### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Expediente Omitido no D.O. do dia 19/07/2011

Lei n° 2849 de 18 de julho de 2011.

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, especialmente sobre:

II - definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
II - benefícios fiscais municipais dispensados às Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte; III - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

IV - incentivo à geração de empregos;
 V - incentivo à formalização de empreendimentos;

VI - incentivos à inovação e ao associativismo;

VII abertura e fechamento de empresas.

Art. 2º Para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas em seu território, o Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei, especialmente em relação:

a la tigo 2 desas Let, especialmente en relação.
1- à apuração e recolhimento do tributo, mediante Regime Único de Arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);

unigações acessorias (simir-LES NACIONAL), III - à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões.

III - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela Legislação Federal do Imposto de Renda.

Art. 3º No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes competências:

I - acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da
 Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Municipio, iniclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados; II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; III - acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios; IV - surgerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da Microempresa e

IV - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da Microempresa e V - acompanhar e orientar as Políticas Públicas desenvolvidas diretamente ou através de

parceria pelo Município referente à concessão do crédito ou a garantia do crédito.

VI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda propostas de incentivos fiscais, para as empresas consagradas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para análise e regulamentação.

# para analise e regulamentação. CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário como definidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Il Pequeno Empresário Individual, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no §2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar referida no inciso anterior, que aufira receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis

III - Microempreendedor Individual - MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta Lei, o Empresário Individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e atenda todos os requisitos a ele relativos previstos na Lei Complementar Federal referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal.

# CAPÍTULO III

# INSCRIÇÃO E BAIXA SEÇÃO I ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIO

Art. 5º A localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, no município de Niterói, estão sujeitos ao licenciamento prévio, observado o

disposto na Lei 2624/08 e nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O Alvará de Autorização Provisória será concedido temporariamente quando não puderem ser satisfeitas todas as exigências para a obtenção do Alvará de

Licença para Localização.

Art. 6º A administração pública municipal deverá criar um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único. O banco de dados a que se refere o caput poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art. 7º Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar

123/06, da Lei n. 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM. Seção II Entrada Única de Dados

Art. 8º Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a

necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

- Art. 9º Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica criada a "Sala do Empreendedor", com as seguintes finalidades:
- disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais; II - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e
- funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas, no que diz respeito a Urbanismo, Meio Ambiente, Saúde, Posturas e Tributos, cada um com a sua respectiva competência
- ulli reunir num mesmo local os diversos órgãos envolvidos no processo de abertura de empresas, tais como: Receita Federal; Receita Estadual; Junta Comercial e Prefeitura, além de instituições de cooperação e fomento, como SEBRAE, Sindicato dos Contabilistas, BNDES, Banco do Brasil e outros.
- IV objetivar a viabilidade de que o futuro micro empreendedor individual possa obter, nas esferas federal, estadual e municipal, todos os documentos necessários para a concessão do alvará inicial, sem qualquer ônus ou trâmite burocrático.
- IV outras atribuições fixadas em regulamentos.
- § 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da "Sala do Empreendedor", a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município. § 2º O Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a "Sala do Empreendedor". Seção III

### Microempreendedor Individual - MEI

- Art. 10. O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
- § 1º O Órgão Municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a
- Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

  § 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos
- demais itens relativos ao disposto neste artigo. § 3º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Autorização Provisória para o Microempreendedor Individual, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

  I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação
- precária; ou

  II em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da

  Description de la companya de la c Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

### Secão IV

- Disposições Gerais

  Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá:
- I articular as competências próprias com os órgãos e Entidades Estaduais e Federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
- de exigencias e garantir a infeandade do processo; III adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 2º, III e § 7º, na redação da Lei Complementar Federal nº 128/2008).
- Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e Órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
- Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde. CAPÍTULO IV TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

### Secão I

### Da recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

- Art. 13. Fica recepcionado pela Legislação Tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e pelo Microempreendedor Individual SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no que se refere:
- I à definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, abrangência, vedações ao II - às alfquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e
- repasse ao erário do produto da arrecadação; III às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo
- judiciário pertinente; IV às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e imposição de penalidades previstas pela Legislação Federal do Imposto de Renda;
- V à abertura e fechamento de empresas; VI ao Microempreendedor Individual MEI.
- Parágrafo único. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
- I em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
   II na importação de serviços.
- Art. 14. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 12 desta Lei, o Imposto sobre Serviços devido ao Município será recolhido mediante valores fixos, conforme previsto na Lei n. 2597/08 e suas alterações. § 1º Na hipótese do caput, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por
- meio de suas entidades representativas de classe, deverão promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
- § 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluido do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 15. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por meio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em divida ativa Municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 16. Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couberem, as demais normas previstas na Legislação

Parágrafo único. Poderão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL.

### Seção II

Do Microempreendedor Individual - MEI

Art. 17. O Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei poderá recolher os impostos e contribuições abrangidas pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, obedecidas às normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na redação da Lei Complementar Federal 128/2008, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no caput deste artigo, o valor relativo ao ISS,

caso o Microempreendedor Individual - MEI seja contribuinte desse imposto, será de R\$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

## CAPÍTULO V ACESSO AOS MERCADOS Seção I Disposições Gerais

- Art. 18. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do Desenvolvimento Econômico e Social no âmbito Municipal e Regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

  §1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração Pública adotará as
- regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta Lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente a realização de processo licitatório:

  I - destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno
- Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a
- contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
- § 2º O valor licitado por meio dos incisos I. II e III do parágrafo anterior deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

  Art. 19. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos
- órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planeiadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.
- § 1º Para os efeitos deste artigo:
- r Fraia os elaticos deste artigo.
   poderá ser utilizada a licitação por item;
   considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.
- § 2º Não se aplica o disposto no artigo 17 desta Lei quando:
- os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
- não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

  III - O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de
- Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 20. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns,
- apenas o seguinte:

  I ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
- III certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS. § 1º A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. § 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o
- prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Certidão Negativa.
- § 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Art. 21. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas Autarquias e Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e demais entidades de Direito Privado controladas, direta ou indiretamente, pelo preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais. direta ou indiretamente, pelo Município,
- § 1º As compras poderão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, desde que atendida a economicidade e a vantajosidade da Administração Pública.
- § 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento

- Art. 22. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas Autarquias e Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e demais entidades de Direito Privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

  Art. 23. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva
- produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo
- produtos de pequenas empresas ou de produtores turiais, estabelecticos na regiad, saivo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

  Art. 24. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "Selo de Certificação" poderá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

  Art. 25. Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos
- editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para divulgação em seus veículos de comunicação.
- Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no caput deste artigo para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.
- Art. 26. A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- § 1º A exigência de que trata o caput deste artigo deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.
- § 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas
- § 3º O disposto no caput deste artigo não é aplicável quando:
- I o proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  II a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou
- representar prejuizo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
  III a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico compostos em sua totalidade por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei n $^{\rm 0}$  8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 27. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte
- I o Edital de Licitação estabelecerá que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de Influência;
- II deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão:
- III a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade
- ontratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis; IV demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III deste artigo, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

  Art. 28. As contratações diretas com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666,
- de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município.

### Secão II

### Certificado Cadastral da MPE

- Art. 29. Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, o Município deverá:

  I - instituir e ou manter cadastro próprio para as Microempresas e Empresas de Pequeno
- Porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

  II - divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de
- data das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
- III padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.
- Art. 30. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município o Certificado de Registro Cadastral emitido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município.
- Parágrafo único. O certificado referido no caput deste artigo comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

# Seção III Estímulo ao Mercado Local

Art. 31. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de lojistas, de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros Municípios de grande comercialização. CAPÍTULO VI

### FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

- Art. 32. A fiscalização das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendária, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de posturas municipal, de saúde, de meio ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar
- grau de risco compatível com esse procedimento. § 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de Autos de Infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.
- § 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no
- prazo determinado. § 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

  CAPÍTULO VII

### ASSOCIATIVISMO

- Art. 33. A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.
- Art. 34. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema
- associativo e cooperativo no Município entre os quais:

  I estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

- II estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação
- estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- IV criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinada à exportação;
- V apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em Art. 35. A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em
- igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem Microempreendedores Individuais - MEI, Empreendedores de Microempresa e Empresa de
- Pequeno Porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar.

  Art. 36. Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

### CAPÍTULO VIII ESTÍMULO À INOVAÇÃO Seção I

- Programas de Estímulo à Inovação

  Art. 37. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:
- as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
- II o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.
- § 1º O Município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- \$ 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às Microempresas ou às Empresas de Pequeno Porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em
- relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

  § 3º Para efeito do caput deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apojo a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
- Art. 38. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65). § 1º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio
- de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.
- § 2º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferência por empresas egressas de incubadoras do Município.
- Art. 39. O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no Município.
- Os recursos referidos no caput deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.
- \$ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.
- § 3° O serviço referido no caput deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de Editais e encaminhamento deles às entidades representativas de Micro e Pequenos Negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

### CAPÍTULO IX

### DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E A CAPITALIZAÇÃO

- Art. 40. A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos Empreendedores e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou Região de Influência.
- Art. 41. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação no Município de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade à realização de operações de crédito com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Art. 42. A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de
- Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, por meio da Sala do Empreendedor.
- § 1º Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.
- \$ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para recebimento desse benefício.
- § 3º A participação no Comitê não será remunerada.
- Art. 43. A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em

operações de empréstimos bancários solicitados por Empreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 44. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art. 45. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.
- Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do Ensino Fundamental de Escolas Públicas e Privadas, assim como a alunos de Nivel Médio e Superior de Ensino. § 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos
- de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de Ensino Básico Público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
- Art. 46. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com Órgãos Governamentais, Centros de Desenvolvimento Tecnológico e Instituições de Ensino Superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.
- Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do caput deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação
- de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

  Art. 47. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município às novas tecnologías da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do
- § 1º Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.
- § 2º Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:
   I a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso
- gratuito e livre à Internet; II o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; III a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das μιοσυςão de empresas atendidas;V - a divulgas
- a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet; V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e:
- VII a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

  Art. 48. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com Entidades Civis Públicas ou Privadas e Instituições de Ensino Superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
- I ser constituída e gerida por estudantes;
- II ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso:
- III ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte:
- IV ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos
- partícipes e; V operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

# CAPÍTULO XI DAS RELAÇÕES DO TRABALHO Seção I Da Segurança e da Medicina do Trabalho

- Art. 49. As Microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.
- Art. 50. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal e demais parceiros, promover a
- por meio da Divisad de Vigilardia Sanitaria Municipal e definais parceiros, prioriover a orientação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

  Art. 51. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:
- I da afixação de quadro de trabalho em suas dependências
- da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

  IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e;

- V de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas. Art. 52. O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá prestar orientação, por meio da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno
- Porte, dos seguintes procedimentos e obrigações:

  I anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- II arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações
- trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações; III apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e
- Informações à Previdência Social GFIP;

  IV apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados -CAGED
- Art. 53. O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o Microempreendedor Individual - MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

### Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 54. A Sala do Empreendedor orientará o empregador de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário

# CAPÍTULO XII DO ACESSO À JUSTIÇA

- Art. 55. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às Empresas de Pequeno Porte e Microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Art. 56. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário Estadual e Federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas localizadas em seu território.
- § 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empresário.
- Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito. CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 57. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, inscritas no SIMPLES NACIONAL, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, artigos 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008.
- Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à promulgação desta Lei.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de julho de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. Lei n° 169/2011 - Autor: Mensagem Executiva n° 15/2011)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito
Lei nº 2850 de 19 de julho de 2011.
Acrescenta o inciso N. a. Acrescenta o inciso IV ao artigo 91, revoga a alínea / do inciso II do artigo 91 e o subitem 16.02 da lista do Anexo III do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 91 do Código Tributário, Lei nº 2597/2008, com a seguinte redação:

IV - a alíquota de 1% (um por cento), na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros em linhas municipais, previstos no item 16.01, quando executados por concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Art. 2° Fica expressamente revogada a alínea i do inciso II, do artigo 91, bem como o subitem 16.02, da lista do Anexo III, ambos do Código Tributário, Lei Municipal nº 2597, de 30 de setembro de 2008, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 2627,

Art. 3º Este Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de julho de 2011. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. 189/2011 - Autor: Mensagem Executiva nº 19/2011)

Lei n° 2851 de 19 de julho de 2011.

Institui o Bilhete Único Municipal
A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I

# DO BILHETE ÚNICO

- Seção I Da Instituição Art. 1º Fica instituído o Bilhete Único Municipal no Município de Niterói.
- §1º O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado pelos usuários de linhas municipais do Município de Niterói, ficando assegurado o benefício tarifário do seu uso exclusivamente nos ônibus urbanos, sem ar condicionado, regidos pela Norma ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 14022/2009, com os complementos de características construtivas previstos na NBR 15570/2009.

  §2° O Poder Executivo poderá estender o benefício tarifário de que trata a presente Lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de
- passageiros.
- \$3° A utilização do Bilhete Único Municipal no Serviço de Transporte Público Urbano Niterói STPN e demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas no Município dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

  Art. 2° A implantação e execução do Bilhete Único Municipal observarão os seguintes
- princípios:
- I modicidade tarifária:
- II- acessibilidade aos serviços públicos;
- III- universalidade dos servicos públicos:
- IV atualidade quanto ao emprego de tecnologias;
- transparência;
- VII preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII eficiência:
- IX controle público.
- Art. 3º A tarifa a ser cobrada do usuário pelo direito de uma viagem, nas condições previstas na presente Lei e em sua regulamentação, corresponderá ao valor único de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos).
- Parágrafo único. A tarifa de que trata o *caput* deste artigo terá seu valor reajustado ou revisto de acordo com os critérios estabelecidos no art. 12, inciso XXXI, alíneas *b* e *c* da Lei Orgânica Municipal e no contrato de concessão/permissão.
- Art. 4º Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único Municipal, sendo que esta não poderá ultrapassar o dia 30 de novembro de 2011.
- Art. 5° O pagamento da tarifa de que trata o art. 3° desta Lei confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a uma viguem Unico Municipal o direito a uma viagem.

  Parágrafo único. Entende-se por viagem o deslocamento entre uma origem e um destino,
- não sendo incluído o retorno, que é considerado outra viagem.
- Art. 6º A utilização do Bilhete Único Municipal dará direito a até 02 (duas) viagens por dia, no máximo, desde que a utilização com intervalo mínimo de 03 (três) horas entre uma viagem e outra, sendo que se ocorrer qualquer um desses eventos em primeiro lugar, expirar-se-á o prazo de validade e eficácia do Bilhete Único Municipal utilizado.

Art. 7º O direito a uma viagem possibilita ao usuário a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para até um transbordo em 01 (uma) hora. **Parágrafo único**. O Poder Executivo poderá ampliar o número de transbordos e estender

o tempo de duração, entre o primeiro embarque e a última integração, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da tarifa a que alude o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º O Bilhete Único Municipal poderá ser utilizado para viagens, nas seguintes

- modalidades:
- I comum: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente:
- vale-transporte: cujos créditos sejam adquiridos diretamente pelos empregadores, para utilização por seus empregados, ou diretamente pelo usuário, nos termos da legislação
- vigente. Art. 9° O Poder Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas em Lei para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

### Seção II

# Da Comercialização Art. 10. O Vale-Transporte com base física em cartão eletrônico poderá ser utilizado como

Bilhete Único Municipal nas viagens diárias realizadas por seus portadores nos deslocamentos pendulares casa-trabalho-casa. §1º Os demais usuários, com exceção dos portadores do cartão expresso, poderão adquirir

o Bilhete Único Municipal nos locais previamente indicados. §2º A aquisição do Bilhete Único Municipal pelos usuários referidos no parágrafo anterior é

vinculada, obrigatoriamente, ao Cadastro de Pessoa Física-CPF de cada um; §3º Somente é permitido uma aquisição do Bilhete Único Municipal por inscrição no referido Cadastro, observado em relação a sua utilização o que estabelecem os arts. 5º,

parágrafo único, 6º, parágrafo único, 7º e 8º e seus incisos, todos desta Lei. §4º Os concessionários e/ou permissionários do serviço público de transporte coletivo de

passageiros por ônibus são obrigados a disponibilizar o Bilhete Único Municipal para venda, podendo delegar esta atividade e as demais a ela correlacionadas para a entidade sindical de âmbito estadual, representativa da categoria econômica.

Art. 11. Caberá aos prestadores de serviço de transporte realizar o cadastramento dos beneficiários do Bilhete Único Municipal, bem como prestar informações necessárias à sua confecção e distribuição, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 10 desta Lei,

Parágrafo único. Os concessionários e/ou permissionários de serviço de transporte ficam obrigados a disponibilizar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte o cadastro de beneficiários do Bilhete Unico.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

# Secão I

### Da Instituição

- Art. 12. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, o Fundo Municipal de Transportes, com atribuições de captação e aplicação de recursos, que terá escrituração contábil própria, atendidas a legislação federal e estadual e
- as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

  Art. 13. O Fundo tem por objetivo prover recursos e custear o pagamento dos créditos correspondentes às gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, exceção feita às gratuidades dos idosos acima de 65 anos e dos trabalhadores rodoviários devidamente identificados, cuio transporte continuará isento do pagamento de tarifas, tudo sem prejuízo da utilização obrigatória do cartão eletrônico do Bilhete Único Municipal para fruição do benefício.
- Art. 14. O Gestor do Fundo deverá depositar o valor pecuniário referente ao pagamento das gratuidades em estabelecimento bancário e conta corrente indicados pelos concessionários e/ou permissionários do serviço público de transporte coletivo de passageiros até o día 15 do mês subseqüente ao da utilização da gratuidade paga pelo Fundo Municipal de Transportes.
- Art. 15. Ao Gestor do Fundo é cometida a atribuição de comunicar previamente aos delegatários referidos no Art. 3º ou a seus representantes o depósito do valor pecuniário referente ao pagamento das gratuidades em estabelecimento bancário que estes indicarem.

### Seção II Dos Recursos Financeiros

- Art. 16. Os recursos financeiros do Fundo são constituídos de:

  I dotações previstas na legislação orçamentária do Município de Niterói e os créditos
- adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício; II doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais; III - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município
- de Niterói e organizações governamentais ou não governamentais que tenham destinação
- IV rendimento de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo:
- V receitas decorrentes de multas de trânsito aplicadas.

  Art. 17. As receitas do Fundo Municipal de Transportes serão depositadas, mensalmente,
- em estabelecimento bancário, em conta específica e vinculada, aberta para esse fim. Parágrafo único. O Governo do Município de Niterói manterá na conta do Fundo valor suficiente para que a cada mês seja depositado o valor referente ao pagamento dos créditos correspondentes às gratuidades, respeitada a exceção prevista na segunda parte
- do disposto no artigo 13 desta Lei.

  Art. 18. O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, com as seguintes atribuições:
- I registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Niterói, ou a ele transferidos, destinados a pagar subsidiar o Bilhete Único e as gratuidades;
   II registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao
- Fundo; III manter controle escritural das aplicações financeiras realizadas;

- IV liberar os recursos a serem aplicados no pagamento das gratuidades;
   V assinar e responsabilizar-se pela movimentação bancária do Fundo;
   VI emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do
- manter o saldo no estabelecimento bancário necessário ao pagamento das gratuidades, no prazo estabelecido nesta Lei; VIII - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo; IX - manter controle dos bens patrimoniais do Fundo;

- X encaminhar à Contabilidade Geral do Município de Niterói e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:
- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo;
- XII promover a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo.

  Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Transportes será elaborado segundo os princípios da unidade, universalidade, anuidade e do orçamento do Município de Niterói, observado na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### Seção III

### Dos Relatórios das Concessionárias ou Permissionárias

Art. 20. As concessionárias e/ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros disponibilizarão relatório à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito

# e Transporte, a respeito da utilização das gratuidades pagas pelo Fundo Bilhete. CAPÍTULO III DA VALIDADE DO BILHETE ÚNICO, DO VALE-TRANSPORTE E DE OUTROS

CARTÕES

Art. 21. O Bilhete Único Municipal, o Vale-Transporte e qualquer outro bilhete de passagem, emitidos sob qualquer forma, inclusive cartão eletrônico, utilizados nos serviços de transporte coletivo de passageiros, adquiridos antecipadamente ou não pelos usuários desses serviços de transporte concedido ou permitido, em todo o Município de Niterói, terão prazo de validade, de uso e de restituição dos valores dos bilhetes de passagem de 1 (um) ano, a contar da sua aquisição.

§1º O prazo máximo de reembolso do valor das passagens é de 30 (trinta) dias, a contar

 51 o prazo marina de comboso de valor sus passagoras e de so (tima) dias, a contar do pedido formulado pelo titular do bilhete, comprovada a sua aquisição.
 §2º Se o bilhete houver sido adquirido à crédito, o reembolso, por qualquer motivo, somente será efetuado após a comprovada quitação do crédito.

CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

Art. 22. A contrafração, ou qualquer tipo de fraude no Bilhete Único, ou no Vale-Transporte acarretará a aplicação de sanções previstas no Código Penal, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes de responsabilidade civil e administrativa.

Parágrafo único. A especulação com o Bilhete Único Municipal, com o Vale-Transporte ou

cartão eletrônico de qualquer modalidade, aplicando ou não defasagem em seus valores, configurará estelionato previsto no art. 171 do Código Penal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As concessionárias e/ou as permissionárias firmarão Termo de Adesão para

participação e credenciamento nas integrações de linhas e serviços e aceitação do valor da tarifa na linha ou serviço com valor de tarifa superior a R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 24. As despesas com a implantação do Fundo Municipal de Transportes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas pela Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de julho de 2011. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. n° 190/2011 - Autor: Mensagem Executiva n° 20/2011)

### **DECRETO Nº 10979/2011**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei nº 2791/2010, publicada em 30 de dezembro de 2010.

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 3.281.500,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos

reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº10875, de 03 de janeiro

- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de julho de 2011. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

### Anexo ao Decreto nº 10979/2011

Crédito Suplementar					
	CÓDIGOS	VALORES (R\$)			
Órgão/ Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado/ Cancelado
1000 - SEP	0412600012010	44905200	100	220.000,00	
1031 - OUVIDORIA	0412200012018	44905200	100	9.000,00	
1051 - EMUSA	1345200091012	44905100	108	2.440.000,00	
1300 - SMIC	0412200012049	44905200	100	5.000,00	
1600 - SMAS	0812200012065	44905200	100	16.000,00	
1700 - SMA	0412200012098	33903900	100	134.000,00	
1700 - SMA	0412200012098	44905200	100	70.000,00	
1800 - SMCT	1912200012109	44905200	108	115.000,00	
1900 - SMSCOU	0612200012122	44905200	100	72.000,00	
2100 - SMF	0412300012147	44905200	100	60.000,00	
2200 - SMU	1512200012154	44905200	100	10.000,00	
2400 - EFM	2884609000933	33909300	102	70.000,00	
3600 - SMT 4200 -	0412200012229	44905200	100	31.000,00	
SMARHS	0412200012250	44905200	100	11.500,00	
5200 - SMDEIN	1112200012304	44905200	100	10.000,00	
5500 - SMP	0412200012313	44905200	100	8.000,00	
1000 - SEP	0412600012010	33903900	100		220.000,00
1031 - OUVIDORIA	0412200012018	33903900	100		9.000,00
1051 - EMUSA	1551200102023	44905100	108		2.440.000,00
1300 - SMIC	1442200671034	33903900	100		5.000,00
1600 - SMAS	0812200012065	33903900	100		8.000,00
1600 - SMAS	0812500012064	44905200	100		8.000,00

	1				
1700 - SMA	0412200012098	33903000	100		70.000,00
1800 - SMCT	1912200012109	33903900	108		10.000,00
1800 - SMCT	1912200012109	44905100	108		10.000,00
1800 - SMCT	1957100332115	33903600	108		10.000,00
1800 - SMCT	1957100332115	33903900	108		10.000,00
1800 - SMCT	1957200381046	33903900	108		10.000,00
1800 - SMCT	1957200381046	44905200	108		10.000,00
1800 - SMCT	1957200382114	33903900	108		10.000,00
1800 - SMCT	1957300311047	33903900	108		20.000,00
1800 - SMCT	1957300331048	33903900	108		10.000,00
1800 - SMCT	1957300332112	33903900	108		5.000,00
1800 - SMCT	1957300332117	33903900	108		5.000,00
1800 - SMCT	1957300332118	33903900	108		5.000,00
1900 - SMSCOU	0612200012121	33903000	100		30.000,00
1900 - SMSCOU	0612200012121	33903900	100		33.000,00
1900 - SMSCOU	0612200012121	44905200	100		20.000,00
1900 - SMSCOU	1554200711123	33903000	100		5.000,00
1900 - SMSCOU	1554200711123	33903900	100		10.000,00
2100 - SMF	0412600012152	33903900	100		52.000,00
2200 - SMU	1512200012154	33903000	100		10.000,00
2200 - SMU	1545100471075	33903900	100		5.000,00
2200 - SMU	1545100471077	44905100	100		10.000,00
2200 - SMU	1545100481078	33903900	100		10.000,00
2200 - SMU	1545100481078	44905100	100		15.000,00
3600 - SMT	0412200012229	33903000	100		5.000,00
3600 - SMT	0412200012229	33903900	100		10.000,00
3600 - SMT	1133400292228	33903900	100		40.000,00
3600 - SMT	1133400292228	33903900	102		70.000,00
4200 - SMARHS	0412200012250	33903000	100		5.000,00
4200 - SMARHS	0412200012250	33903900	100		6.500,00
5200 - SMDEIN	1112200012304	33903000	100		5.000,00
5200 - SMDEIN	1112200012304	33903900	100		10.000,00
5200 - SMDEIN	1133300731126	33903900	100		10.000,00
5200 - SMDEIN	1133400292307	33903900	100		5.000,00
5500 - SMP	0412200012313	33903000	100		10.000,00
5500 - SMP	0412200012313	33903900	100		10.000,00
5500 - SMP	1545200661130	33903900	100		20.000,00
	TOTAL GERA	L		3.281.500,00	3.281.500,00
NOTA:					

NOTA:
FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL
FONTE 108 - RECURSOS PROVENIENTEE DOS ROYALTIES
FONTE 102 - RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS

Corrigenda

Na Portaria n° 787/11, publicada em 13.07.2011, onde se lê: Maria da Graça Teixeira da Motta, leia-se: Maria da Graça Teixeira Braga da Motta.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos da Secretária

Adicional – Deferido
20/2445/11 – Adalberto Nascimento Paula
20/2451/11 – Elizabeth Neves Braga
20/2491/11 – Jandira Ferreira Soares
20/2493/11 – Antonio Carlos Rodrigues
20/2444/11 – Paulo Antonio de Oliveira
20/2442/11 – Sylvia Maria de Castro Rego
20/2420/11 – Roberto Marmello Pinto

Auxílio Transporte – Indeferido 20/2766/11 – Sueli Mendonça de Oliveira

Abono Permanência – Indeferido 20/2097/11 – Ricardo Assis de Moares Côrtes

Progressão Funcional – Deferido 20/2721/11 – Eduardo Cardoso da Silva

Cancelamento da AFGMN – Deferido 20/2626/11 – Sinval Magalhães Valente

Auxílio Doença – Deferido 20/2599/11 – Edna de Almeida Pereira

Licença Especial – Deferido 20/2013/11 – Carlos Eduardo Pereira de Carvalho – de 05.08 a 02.11.2011 20/1441/11 – José Rodolfo Batista da Costa – de 01.08.2011 a 27.01.2012 20/2614/11 – Cristina Siqueira Rockert – de 01.06 a 27.11.2011

Indenização Referente a Licença Especial – Indeferido 20/2891/11 – João Batista Tavares Filho 20/2892/11 – Ruy Moreira Braz Junior

Contagem de Licenca Especial em Dobro - Deferido 20/2369/11 - Maria Cristina Figueira Monnerat

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despachos do Secretário

30/60877/09 – Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Homologo a decisão do FCCN e, em especial, com esteio no voto do relator, como fundamentação integrante desta decisão, de acordo com o que preceitua o art. 33, do Decreto nº 10487/09

Integrante desta decisao, de acordo com o que preceitua o art. 33, do Decreto nº 10487/09 para cancelar o A.I. nº 570, de 29.10.09.

30/15423/11 — Associação Brasileira de Educação Lassalistas — ABEL — Julgo improcedente o pedido de Baixa do Exercício 2009, para a inscrição 8362-6, tendo em vista o que preceitua o art. 33 do Decreto nº 10487/09.

Subsecretaria de Administração Fazendária

### Despachos da Subsecretária

30/16943, 16944/11 - Park Time Ltda. - Cancelamento dos A.I.s 1829 e 1830/10 conforme art. 200, inciso X, da Lei nº 2578/09.

### Superintendente de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral

Edital
30/5257/2011 - O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos Surgerization de art. 13 § 3º do Decreto nº 10316/08, fica **provisoriamente** suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) a inscrição do contribuinte abaixo indicada. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a Inscrição do Contribuinte adato iniciada. O interessado dispoe do praz contar desta data, para impugnação da decisão que motivou a suspensão. Inscrição Nome do Contribuinte

Inscrição 080066-4 M F R Guimarães Me

# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Departamento de Fiscalização de Obras Edital de Comunicação amento de Fiscalização de Obras com

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a assinar e/ou

Ricardo A. Mondego – Rua 11 n° 61, lt. 32, qd. 1 – Itacoatiara – Int. 12401/11; Ricardo B. Ricardo A. Mondego – Rua 11 n° 61, It. 32, qd. 1 – Itacoatiara – Int. 12401/11; Ricardo B. Alvarenga – Av. Irene Lopes Sodré, 900, casa 175 – Engenho do Mato – Int. 12402/11; Raquel A. Rodrigues – R. das Violetas, 364 – Itacoatiara – Int. 12403/11; O Proprietário - Rua 67, após It. 8 – Engenho do Mato – Int. 12405/11; Eduardo M. Amorim – Av. Irene Lopes Sodré, 900, casa 37 – Engenho do Mato – Int. 9745/11; Luiza G. G. O. Sodré – Rua 4, qd. 3 – Vale Floresta – Int. 9747/11; Adenira Motta Souza – R. João Paulo, 375 – Maravista – Int. 11713/11; Misael Evangelista dos Anjos Junior – Av. 4, It. 2, qd. 48 – Soter – Int. 11715/11; Marcello Lisboa Saldanha – R. dos Cristais, It. 21, qd. 42 – Serra Grande – Int. 11716/11; Celia Maria Alves de Lima – Av. Romanda Gonçalves, qd. 61, It. 3 A – Serra Grande – Int. 11714/11; Flávio Nunes Filho – Rua 23, It. 14, qd. 79 – Soter – Int. 11718/11; Marlene Fernandes de Abreu – Av. 4, It. 16, qd. 30 – Engenho do Mato – Int. 11712/11.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói Comissão Eleitoral do VII Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares

### Instrução Normativa nº 8

O Presidente da Comissão Eleitoral para o VII Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói (CMDCA) com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 116, 4º andar, Centro, Niterói, RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com alterações da Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com alterações da Lei Federal Nº 12010/09; na Lei Municipal nº 1.163/93, alterada pela Lei Municipal nº 2.163/04; na Resolução 139/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); da Lei Federal Nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e Lei nº 9.504/97, alterada pela Mini-reforma Eleitoral – Lei nº 12. 034/09, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.191/09 Torna Público As Corrigendas Nas Seções Das Zonas Eleitorais E Locais De Votação Entre As Escolas Públicas Municipais Para A Realização Da Etapa De Votação Para Conselheiros Tutelares Dos Conselhos Tutelares I, Ii E Iii, Abrangendo As Realização Da Atração Nas Reiras De Niteras Da Atração Nas Reiras Da Niteras Da Niteras Da Atração Nas Reiras Da Niteras Da Nit Respectivas Áreas De Atuação Nos Bairros De Niterói:

Das Seções

I - A Numeração Das Seções Dentro De Cada Zona Eleitoral Obedece A Ordem Divulgada

Pelo TRE - Tribunal Regional Eleitoral De Niterói; II- O Eleitor Cuja Seção Não Constar Entre Os Locais De Votação Nesta Publicação Na Área De Abrangência Do Conselho Tutelar De Sua Região Terá Seu Voto Garantido Em Qualquer Seção Através Do Voto Em Separado;
III- O Terminal João Goulart É Local De Votação Preferencial Para Pessoas Com

Deficiência De Qualquer Zona Eleitoral, Votando Em Separado Neste Local;

IV – Os Locais De Votação Entre As Escolas Públicas Municipais Para A Realização Da Etapa De Votação Para Conselheiros Tutelares Do Conselho Tutelar I Abrangendo As Áreas De Atuação Nos Bairros: Centro, Ingá, São Domingos, Icaraí, Santa Rosa E Praias Da Baía Seguem Abaixo:

# UMEI Alberto de Oliveira – Rua Evaristo da Veiga, 108 Centro Zona Eleitoral 113 seções 1,5,6,7,8,9,10,25,26,34,49,62,89,90 Zona Eleitoral 113 seções 2,3,4,106 Zona Eleitoral 113 seções 27,95,111,118,123 Zona Eleitoral 113 seções 28,29,30,31,32,33,93,114

Zona Eleitoral 113 seções 46,112, Zona Eleitoral 113 seções 46,112, Zona Eleitoral 113 seções 45,47,48,50,51,52,53,54,55,56,59,100,102

### Total de urnas:02

### Terminal João Goulart. Avenida Rio Branco S/N Centro

Zona Eleitoral 113 seções 11,17,18,19,20,21,22,23,74,75,97,104,108
Zona Eleitoral 113 seções 12,13,24,36,37,38,43,44,61,92,103
Zona Eleitoral 113 seções 14,15,16,39,40,41,42,87,91,99,113,120
Zona Eleitoral 113 seções 78, 79, 80,81,82,83,84,85.86.119

Zona Eleitoral 113 seções 35,57,58,59,60,107,115,116

### Total de urnas:03

UMEI Portugal Pequeno – Rua Visconde de Itaboraí, 20 Ponta da Areia Zona Eleitoral 113 seções 76,77,94 Total de urnas:01

Escola Municipal Santos Dumont – Rua Manoel Corrêa, S/N Bairro de Fátima

Zona Eleitoral 113 seções 63,64,65,88,109,121

### Total de urnas:01

Escola Municipal Paulo de Almeida Campos – Rua General Pereira da Silva, 50 Icaraí

Zona Eleitoral 71 seções 71,72,73,74,82,83,84,138,157,190,198,201
Zona Eleitoral 114 seções 108,109,225,267,273
Zona Eleitoral 114 seções 48,49,50,189,268
Zona Eleitoral 114 seções 26,30, 51,65,66,67,68.69,70,71,72,87,88,181,199,211,255

```
Zona Eleitoral 114 seções 106,107,251
Zona Eleitoral 140 seções 1,2,3,4,
  Total de urnas:03
Total de urnas:03
Escola Municipal Julia Cortinez – Rua Lopez Trovão S/N Campo de São Bento:
Zona Eleitoral 71 seções 69,70,77,78,79,140,168,185
Zona Eleitoral 142 seções 1,3,146,4,16,50,141,59,62
Zona Eleitoral 140 seções 5,6,7,8,9,10
Zona Eleitoral 140 seções 14,15,8
Zona Eleitoral 140 seções 14,15,8
Zona Eleitoral 140 seções 14,15,8
Zona Eleitoral 140 seções 18,19,91
Zona Eleitoral 140 seções 20,21,22,23,89
Zona Eleitoral 140 seções 16,17,24,25,26,27,28,88
Zona Eleitoral 140 seções 29,30,31,32,33
Zona Eleitoral 140 seções 34,35,36
Zona Eleitoral 140 seções 40,41,42,43,44,45,46, 47,48,49,50,51,67,68,69,70,71
Zona Eleitoral 140 seções 52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66
Zona Eleitoral 140 seções 37,38,39,72,73,74,75,76,80,81,82,83,84,85,86
Zona Eleitoral 140 seções,77,78,79,90,
Total de urnas:04
UMEI G. M. Bezerra de Menezes- Rua Santos Moreira, 58. Santa Rosa
  UMEI G. M. Bezerra de Menezes- Rua Santos Moreira, 58, Santa Rosa
 Zona Eleitoral 71 seções 106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,144,172,193,202
Zona Eleitoral 71 seções 130,131,132,133,134,135,158,161,179,186,192,196,200
Total de urnas: 01

UMEI Senador Vasconcelos Torres, - Rua Santa Rosa, 157. Santa Rosa

Zona Eleitoral 71 seções 1,2,3,4,5,6,86,87,136,153,197

Zona Eleitoral 71 seções 27,28,29,30,31,32,151,178,183

Zona Eleitoral 71 seções 88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,142,171,194
Zona Eleitoral 71 seções 88,89,90,91,92,93,94,93,96,97,96,99,142,1
Zona Eleitoral 71 seções 100,101,102,103,118,119,156,175,191
Zona Eleitoral 71 seções 80,81,104,105,143,145,189,199
Zona Eleitoral 71 seções 85,116,117,120,121,122,150,160,174,182
Zona Eleitoral 71 seções 75,76,123,124,125,146,167,195,
Zona Eleitoral 143 seções 81,82,83,84,85
  Total de urnas:03
UMEI Professora Denise Mendes Cardia – Rua José Bonifácio, 56 São Domingos Zona Eleitoral 114 seções 148,149,150,151,241,270 Zona Eleitoral 114 seções 152,153,154 Zona Eleitoral 114 seções 3,4,8,9,10,11,127,218,219,227,235
Zona Eleitoral 114 seções 3,4,8,9,10,11,127,218,219,227,235

Zona Eleitoral 114 seções 1, 2,5,6,7,12,13,14,15,186,200,209,249,272

Zona Eleitoral 114 seções 122,123,124,125,126,202,256,269

Zona Eleitoral 114 seções 128,129,130,131,132,133,134,203,217,246,2529,271

Zona Eleitoral 114 seções 135,136,137,232,248,254

Zona Eleitoral 114 seções 138,139,182,260

Zona Eleitoral 114 seções 117,118,119,120,121,210
  Zona Leitora 114 365065 117, 110, 113, 120, 121, 210
Total de urnas:04
Escola Municipal Angela Moreira Pinto – Rua Tupiniquis, 392 São Francisco
Zona Eleitoral 142 seções 100,101, 102, 103, 104, 105, 106,145

Zona Eleitoral 142 seções 100,101, 102, 103, 104, 105, 106,145

Zona Eleitoral 142 seções 5, 6, 146, 154

Zona Eleitoral 142 seções 110, 111, 112, 113, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125,
  144, 147, 148
144, 147, 148

Zona Eleitoral 142 seções 61, 62, 63, 64, 65, 143, 155, 158

Zona Eleitoral 142 seções 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136

Zona Eleitoral 142 seções 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 73, 74

Zona Eleitoral 142 seções 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 140, 141

Zona Eleitoral 142 seções 126, 127, 128, 129, 137, 138, 139

Zona Eleitoral 142 seções 149, 151, 153

Zona Eleitoral 142 seções 1, 2, 71, 72

Zona Eleitoral 142 seções 58, 59, 60

Total de urass 12
 Escola Municipal Lucia Maria Silveira da Rocha – Rua Carlos Ermelindo Marins, 34-
  Jurujuba
Zona Eleitoral 142 seções 142,150, 107

Zona Eleitoral 142 seções 96,97, 98,99,150,152,157

Zona Eleitoral 142 seções 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142

Zona Eleitoral 142 seções 107, 108, 109, 115, 116, 117, 118, 156
Total de urnas:01

V- Os Locais De Votação Entre As Escolas Públicas Municipais Para A Realização Da Etapa De Votação Para Conselheiros Tutelares Do Conselho Tutelar li Abrangendo As Áreas De Atuação Nos Bairros De Praias Oceânicas, Badu, Pendotiba, Sapê, Ititioca, Maria Paula, Várzea Das Moças, Rio Do Ouro Seguem Abaixo:

Escola Municipal Vera Lucia Machado. Rua Aldemar de Paiva Lotes 7 e 8. Badu

Zona Eleitoral 72 seções 52,53,130,160,184,196,213

Zona Eleitoral 72 seções 18,19,20,21,22,27,28,29,30

Zona Eleitoral 72 seções 120,131,150,159,163,173,192,195,203

Zona Eleitoral 72 seções 23,24, 25, 26, 54, 55, 56, 122,133,

Zona Eleitoral 72 seções 147, 168, 189, 190,202, 209, 210,215

Zona Eleitoral 72 seções 35,36,37, 38, 39, 40,41, 42, 43,

Zona Eleitoral 72 seções 57,58, 59, 60, 61, 62, 123, 136,144

Total de urnas: 03

Escola Municipal Professor Horacio Pacheco – Av. Celso Peçanha S/N Cantagalo

Zona Eleitoral 72 seções 174,181,186,187,191,193,201,207,214,
  Total de urnas:01
  Zona Eleitoral 72 seções 174,181,186,187,191,193,201,207,214,
Total de urnas:01
 Escola Municipal Felisberto de Carvalho, - Estrada Caetano Monteiro, 896. Vila
 Progresso
Zona Eleitoral 199 seções 4,5,6,7,8,103
 Zona Eleitoral 199 seções 1,2,3,88,120,157
Total de urnas:01
 Escola Municipal Honorina de Carvalho - Rua Professor José Peçanha S/N
 Pendotiba
  Zona Eleitoral 199 seções 9,10,11,12,13,94,95,113,125,148
  Total de urnas:01
  Escola Municipal Levi Carneiro- Avenida Washington Luis,488. Sapê
 Zona Eleitoral 199 seções 112,131
Zona Eleitoral 199 seções 14,15,16,17,18,19,20,89,96,112, 122,131, 137,146,159,164
Total de urnas:01
 Escola Municipal Vila Costa Monteiro – Rua Ititioca, S/N Ititioca.
Zona Eleitoral 72 seções 113,114, 132,156,185,194,199,205,211
Total de urnas:01
 U.M.E.I Olga Benário Prestes- Praça Irene de Matos S/N – Engenho do Mato Zona Eleitoral 199 seções 75,76,107,114,121,126,130,133,139,149,162
  Zona Eleitoral 199 seções 152,161,163
  Total de urnas:01
Escola Municipal Portugal Neves- Rua Quatorze,14. Piratininga
 Zona Eleitoral 199 seções 51,52,53,54,55,56,57,123,144
Zona Eleitoral 199 seções 64,65,66,67,100,104,110,117,129,132,143,156
```

```
Zona Eleitoral 199 seções 49,50,58,59,60,61,62,63,92,160
Zona Eleitoral 199 seções 45,46,47,48,101,102, 111, 118,138, 147,155
Zona Eleitoral 199 seções 102, 118,138,147,155
Zona Eleitoral 199 seções 25,26,27,28,29,97,109,140
Zona Eleitoral 199 seções 79,80,81,91,98,105,115,134,136,154
 Zona Leitoria 193 Seções 19,00,01,91,90,110,110,110,1104
Total de urnas:05
Escola Municipal Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis. Rua Antonio Luiz
Saíão, S/N. Itaipu

Zona Eleitoral 199 seções 77,93,142

Zona Eleitoral 199 seções 21,22,23,24119,150

Zona Eleitoral 199 seções 30,31,32,33,42,43,44,90,99,106,108,124,141

Zona Eleitoral 199 seções 34,35,36,37,38,39,40,41,116,127,135,145,151,158,165
 Total de urnas:04
 Escola Municipal Heloneida Studart- Estrada da Serrinha, S/N. Várzea das Moças.
 Zona Eleitoral 199 seções 82,83,84,85,86,87,153 Total de urnas:01
 Escola Municipal Diógenes, R. de Mendonça – Estrada Caetano Monteiro, S/N
 Pendotiba
 Zona Eleitoral 199 seções 68,69,70,72,73,74,78
 Zona Eleitoral 199 seções 71,128
 Total de urnas:01
VI – Os Locais De Votação Entre As Escolas Públicas Municipais Para A Realização Da
VI – Os Locais De Votação Entre As Escolas Públicas Municipais Para A Realização Da Etapa De Votação Para Conselheiros Tutelares Do Conselho Tutelar lii Abrangendo As Áreas De Atuação Nos Bairros Ilha Da Conceição, Fonseca, Vila Ipiranga, Barreto, Engenhoca, Caramujo, Cubango, Baldeador, Santa Bárbara Seguem Abaixo: Escola Municipal Maestro Heitor Villa Lobos. Rua Salo Brand S/N ilha da Conceição Zona Eleitoral 113 seções 71,72,73,96,110,117,124
Zona Eleitoral 113 seções 66,67,68, 69,70,98,101,122,125
Total de urnas:01
 Escola Municipal João Brasil. Loteamento Bento Pestana, S/N . Morro do Castro Zona Eleitoral 72 seções 179,200,206,216
Total de urnas:01
Escola Municipal Tiradentes- Rua Dr. March, 628. Tenente Jardim Zona Eleitoral 144 seções 16,17,34,35,36
Zona Eleitoral 144 seções 2,3,4,122
Zona Eleitoral 144 seções 44,45,46,47,48,49,50,51,134
  Total de urnas:01
 Escola Municipal Rachide da Gloria Salim Saker- Rua Jandira Pereira, 620. Santa
 Zona Eleitoral 72 seções 68,69,70,71,126,198,208
 Zona Eleitoral 72 seções 63,64,65,66,67,139,146,162,178
Zona Eleitoral 72 seções 7,8,9,10,11,12,13,14,15,118,151,152,188,197,204,212
 Total de urnas:02
 Escola Municipal Adelino Magalhães- Rua Dr. Nelson Pena, 17. Engenhoca Zona Eleitoral 144 seções 81, 82, 83,84,85,86,87,91,92,93,126,135
Zona Eleitoral 144 seções 81, 82, 83,84,85,86,87,91,92,92,82,93,90,105,106
Zona Eleitoral 144 seções 88,89,90,105,106
Zona Eleitoral 144 seções 107,111,112,113,114,115
Zona Eleitoral 144 seções 67,68,69,70,71,72,73,74,81
Zona Eleitoral 144 seções ,82,94,95,96,97,98,99,100,101
 Zona Eleitoral 144 seções 102,103,104,108,109,110,125,128,129 
Total de urnas:05
Escola Municipal Mestra Fininha.- Rua Dr. Luiz Palmier, 100. Barreto
Zona Eleitoral 144 seções 5,6,7,8,9,10,11,13,14,15,131
Zona Eleitoral 144 seções 20,21,22,41,42,43
Zona Eleitoral 144 seções 23,24,25,26,39,40,124
Zona Eleitoral 144 seções 27,28,29,30,31,32,33,57,58,59,130
 Zona Eleitoral 144 seções 1,18,19,52,53,54,123
Zona Eleitoral 144 seções 12,37,38,55,56,60,61,66
Zona Eleitoral 144 seções 62,63,64,65,116,117,118,119,120,121,127
Tetal de umas: 15
  Total de urnas:05
 Escola Municipal Professor Paulo Freire- Rua Soares Miranda, 77. Fonseca
 Zona Eleitoral 143 seções 7,8,9,10,11,86,94
Zona Eleitoral 143 seções 12, 13,14,39,40,41,42,43,54,55,56,57,63,64,90,95
Zona Eleitoral 143 seções 81,82,83,84,85
Zona Eleitoral 143 seções 81,82,83,84,85
Zona Eleitoral 145 seções 36,37,38,58,59,60,61,62
Zona Eleitoral 115 seções 115,116,117,118,119,120,121,147,182,200,216
Zona Eleitoral 115 seções 128,129,153
Zona Eleitoral 115 seções 130,131,132,175,215
Zona Eleitoral 115 seções 94,95,100,101,169,179,196
 Zona Eleitoral 115 seções 96,97,98,99,180

Total de urnas:05
Total de urnas:05

UMEI Julieta Botelho. Alameda São Boaventura, 30 – Fonseca

Zona Eleitoral 143 seções 65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77

Zona Eleitoral 143 seções 32,33,34,92,97

Zona Eleitoral 115 seções 84,85,206,217

Zona Eleitoral 115 seções 88,89,90,91,92,93,173,186,199,209,213

Zona Eleitoral 115 seções 102,,103,104,105,106,138,171,183,192,202,214,218

Zona Eleitoral 115 seções 87,134,135,165

Zona Eleitoral 115 seções 86,133,139,140,141,148,172

Zona Eleitoral 115 seções 107,108,109,110,155

Total de urnas:05

Escola Municipal Ernani Moreira Franco – Rua Bonfim, S/N Fonseca
 Escola Municipal Ernani Moreira Franco – Rua Bonfim, S/N Fonseca
Zona Eleitoral 115 seções 83,111,112,113,114,158,195,211,212
Zona Eleitoral 115 seção 218
  Total de urnas:01
 Total de urnas:01

Escola Municipal Noronha Santos – Rua Henrique Lage, 184. Fonseca

Zona Eleitoral 115 seções 122,123,124,125,126,127,159,185,205

Zona Eleitoral 115 seções 136,137,167,210

Total de urnas:01
 Escola Municipal Sebastiana G. Pinho- Est. Viçoso Jardim,S/N Viçoso Jardim Zona Eleitoral 143 seções 4,5,6,15,16,17,91 Zona Eleitoral 143 seções 1,2,3,18,19,93 Zona Eleitoral 143 seções 20,21,22,23,24,25,26,27,87,96 Zona Eleitoral 143 seções 28,29,30,31,89,98
  Total de urnas:01
 Escola Municipal Djalma Coutinho de Oliveira- Rua Magnólia Brasil, 68 Fonseca Zona Eleitoral 143 seções 35,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,78,79,80,88
 Total de urnas:01
 Escola Municipal José de Anchieta- Rua B e D S/N - Morro do Céu
 Zona Eleitoral 72 seções 1,2,3,4,5,6,16,17,121,137,143,149,164,177,183 Total de Urnas: 01
```

VII- O Total Previsto Urnas E Mesários Para A Área Do Conselho Tutelar I É De 25 Urnas E 75 Mesários:

VIII- O Total Previsto Urnas E Mesários Para A Área Do Conselho Tutelar li É De 20 Urnas E 60 Mesários;

IX- O Total Previsto De Urnas E Mesários Para A Área Do Conselho Tutelar lii É De 30 Varias E 90 Mesários;

X- O Total Geral Previsto De Urnas É De 75 Urnas E 225 Mesários, Sendo Designados

Três Mesários Para Cada Urna.

### CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói Comissão Eleitoral do VII Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares -

O Presidente da Comissão Eleitoral para o VII Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói (CMDCA) com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 116, 4º andar, Centro, (CMDCA) com sede na Avenida Ernani do Amarai Peixoto, nº 116, 4º andari, Centro, Niterói, RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com alterações da Lei Federal № 12010/09; na Lei Municipal nº 1.163/93, alterada pela Lei Municipal nº 2.163/04; na Resolução 139/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); da Lei Federal № 4.737/65 (Código Eleitoral) e Lei nº 9.504/97, alterada pela Mini-reforma Eleitoral – Lei nº 12. 034/09, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.191/09 Torna Público o resultado da Análise dos Recursos Dirigidos à Comissão Eleitoral:

Dos Recursos para a Entrega dos Cadernos de Prova e Provas Corrigidas:

I – A Comissão Eleitoral RATIFICA o Parágrafo Único do Artigo 14 da Instrução Normativa

Nº1 publicada em 27-04-2011 que dispõe que "Todos os documentos referentes ao

processo de Escolha serão lacrados e arquivados por quarenta e cinco dias, de acordo

com a Resolução nº 19877, de 17/06/97 − Processo Administrativo nº 15559/TSE" e Resolve Continuar Responsável Pela Guarda De Todo O Material Referente Ao Vii Processo De Escolha Para Conselheiros Tutelares De Niterói – Mandato 2011-2013 Incluindo As Provas Corrigidas Durante O Período Estabelecido Pela Legislação Vigente.

# Dos Recursos para a Divulgação das Notas Obtidas pelos Candidatos Aprovados e Não Aprovados na Prova de Aferição:

Não Aprovados na Prova de Aferição:

I - A Comissão Eleitoral esclarece que a prova de aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e atribuições do Conselheiro Tutelar tem caráter ELIMINATÓRIO com 60% de acerto das questões na soma de pontos obtidos na prova objetiva e na redação, NÃO ATRIBUINDO, portanto, caráter CLASSIFICATÓRIO aos resultados obtidos pelos candidatos nesta etapa do VII Processo de Escolha, e a NÃO DIVULGAÇÃO DAS NOTAS contribuiria para a preservação da IGUALDADE DE CONDIÇÕES de todos os candidatos aprovados para a etapa seguinte de votação.

II - A Comissão Eleitoral, no entanto, com base no Parágrafo Único do Ártigo 18 da Instrução Normativa №1 constante do Edital que dispõe que "em caso de EMPATE DE VOTOS, será considerado eleito o candidato com maior nota na Prova de Aferição" Defere

A Divulgação Da Listagem Final Das Notas Obtidas Na Prova de Alença Delete A Divulgação Da Listagem Final Das Notas Obtidas Na Prova Objetiva E Na Redação Conforme Correção Realizada Pela FEMTEC (Fundação de Empreendimentos e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico do Rio de Janeiro), SELECIONADA NA LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI PARA O VII PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - MANDATO 2011-2014:

Resultado das Provas dos Candidatos ao Conselho Tutelar I (Área de abrangência - Centro, Ingá, Icaraí, Santa Rosa, São Domingos e Praias da Baía)

N°	NOME	OBJ	RED	то	TAL RESULTADO
001	Patrícia de Araújo Silva	44	35	79	APROVADO
007	Carla Frazão	44	49	93	APROVADO
010	Bernadete	22	22	44	NÃO APROVADO
014	Décio da Silva Marins	30	11	41	NÃO APROVADO
015	Andréa Alves dos Santos	38	45	83	APROVADO
017	Regina Maria Teixeira Ungaro	42	41	83	APROVADO
019	Juliana de Jesus Soares Inácio	46	30	76	APROVADO
025	Alan Carlos de Oliveira Leite	40	24	64	APROVADO
026	Maria Márcia de Souza Zanon	46	49	95	APROVADO
028	Lucélia Hermógenes dos Santos	40	46	86	APROVADO
032	Laila Rose Dias Corrêa de Carvalho	40	0	40	NÃO APROVADO
034	Michela Marta Bernardo da Silva	38	30	68	APROVADO
035	Marcelene Marinho de Souza	24	21	45	NÃO APROVADO
036	Raquel Ferreira	40	50	90	APROVADO
037	Adriana Alves Costa de Araujo	42	36	78	APROVADO
039	Ernani Natividade Pereira Filho	42	36	78	APROVADO
040	Claudio Daniel Abraão	50	45	95	APROVADO
043	Raphael Lírio Guimarães	38	40	78	APROVADO
046	Glauce de Farias	FA	LTOU	NÃO	APROVADO
047	Isabela Magalhães dos S. Marques	38		58	NÃO APROVADO
049	Janaina da Silveira da Paixão	F/	ALTOL	NÃC	APROVADO
053	Marcio José de Souza Campelo	42	17	59	NÃO APROVADO
056	Fabiola Tardim Baliane	38	36	74	APROVADO
059	Luis Carlos Pereira Cabral	38	12	50	NÃO APROVADO
062	Jacqueline Conceição da Silva	20	18	38	NÃO APROVADO
066	Vinicius Silva de Souza	42	34	76	APROVADO
072	Cleyciara dos Santos Garcia Camello	40	32	72	APROVADO
077	Giselle Krauspenhar	44	36	80	APROVADO
083	Katia Regina Dias Santa Rosa	42	47	89	APROVADO
084	Paulo Cesar Di Cicco Gomes	44	1 26	70	APROVADO
086	Andrea Moura Baltazar	36	20	56	NÃO APROVADO
089	Charmiann de Barros Campos	46	42	88	APROVADO
092	Mario Marques da Silva Junior	30	23	53	NÃO APROVADO
095	Marta Maria Santos Vieira	46	49	95	APROVADO
097	Isaías Borges de Araújo	44	28	72	APROVADO
100	Christiane Mello de Oliveira Duarte	32	24	56	NÃO APROVADO
101	Simone Ramos Costa	FΑ	LTOU	NÃO	APROVADO
102	Girlane de Paula Silva	16	21	37	NÃO APROVADO
			_		

### Resultado das Provas dos Candidatos ao Conselho Tutelar II (Área de abrangência - Praias Oceânicas, Badú, Pendotiba, Sapê, Ititioca, Itaipu, Varzea das Moças, Rio do Ouro) ORI DED TOTAL DESILITADO

N°	NOME	OBJ	RED	IOIAL	RESULTADO
002	Ely Menezes Silva	18	11	29	NÃO APROVADO
003	Sônia Rejane Pimenta	50	48	98	APROVADO
004	Simone Raquel Barros Pinto	50	50	100	APROVADO
012	Jaqueline Rezende Ribeiro	42	42	84	APROVADO
013	Renato Santos da Cunha	48	44	92	APROVADO
020	Manuel Amâncio dos Santos	44	43	87	APROVADO
022	Raquel Soares Bissonho	44	39	83	APROVADO
023	Airton Martins Amorin	40	48	88	APROVADO
024	Márcia Cristina Melo dos Santos	42	37	79	APROVADO
029	Moabi Lins de Brito	38	34	72	APROVADO
033	Tayse Monteiro da Silva	18	36	54	NÃO APROVADO
038	Maria José Gomes	34	29	63	APROVADO
041	Sônia Maria dos Santos	34	24	58	NÃO APROVADO
050	Bárbara Yuri Campos	48	47	95	APROVADO
052	André dos Santos Cordeiro	44	42	86	APROVADO
054	Alba Valéria Wilson da Silveira	40	27	67	APROVADO
060	Maria da Conceição das Chagas A.	de Azev	edo 48	48 96	APROVADO
068	Marcia Alves de Azevedo Cardoso	38	21	59	NÃO APROVADO
069	Joel Marcelo de Lima Lopes	42	43	85	APROVADO
070	Edna Margarete Timbó Morel	26	23	49	NÃO APROVADO
073	Erica Peçanha da Silva	42	36	78	APROVADO
079	Flavio de Araújo Silva	38	21	59	NÃO APROVADO
080	Ari Carvalho da Silva	38	26	64	APROVADO
081	Rita de Cassia Carvalho da Silva	32	0	32	NÃO APROVADO
082	Cristiana Angelina Alves Sant'ana	40	30	70	APROVADO
087	Celia de Fatima Vieira	38	50	88	APROVADO
093	Paulo Ricardo da Silva	38	32	70	APROVADO
094	Jofre Carlos Silva	28	20	48	NÃO APROVADO

# RESULTADO DAS PROVAS DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR III (Área de abrangência - Ilha da Conceição, Fonseca, Vila Ipiranga, Barreto, Engenhoca, Caramujo, Cubango, Baldeador, Santa Bárbara)

N°	NOME	OBJ			RESULTADO
005	Carlos Alberto Ferreira Guimarães	44	33	77	APROVADO
006	Fayana dos Santos Morais	48	44	92	APROVADO
008	Lidiane Rodrigues da Cruz Menezes	38	16	54	NÃO APROVADO
009	Luciane Mello de Oliveira	40	28	68	APROVADO
011	Diogo da Silva Brum	44	48	92	APROVADO
016	Jhonatan Costa dos Anjos	50	50	100	APROVADO
018	Fabiano Silveira da Silva	50	48	98	APROVADO
021	Gerson Pinto de Araújo	42	47	89	APROVADO
027	Marília Aparecida Alves Ramalho	34	21	55	NÃO APROVADO
030	Augusto Torres	32	23	55	NÃO APROVADO
031	Andréa Mendes da Silva	36	38	74	APROVADO
042	Soraia dos Santos Costa	48	48	96	APROVADO
044	Jane Débora da Conceição	42	43	85	APROVADO
045	Thiago Martins Leite	42	46	88	APROVADO
048	Petrucio de Lima	38	30	68	APROVADO
051	Sylvia Andrea Magalhães da Cruz	28	28	56	NÃO APROVADO
055	Aracy Barbosa Teixeira Tavares	40	42	82	APROVADO
057	Mario Luiz Oliveira	42	33	75	APROVADO
058	Luciana Rosa dos Santos	44	49	93	APROVADO
061	Ezequiel Tomé Braça	40	48	88	APROVADO
063	Marcos Vinicius Gomes Noronha	36	45	81	APROVADO
064	Jorge Luiz Rodrigues da Silva	38	29	67	APROVADO
065	Marilene da Silva Raphael Monteiro	34	25	59	NÃO APROVADO
067	Claudia Pinel de Freitas	38	20	58	NÃO APROVADO
071	Nádia Regina Gomes da Silva	40	33	73	APROVADO
074	José Augusto Romanel Rodrigues	46	50	96	APROVADO
075	Guilherme Burgos Pereira	46	49	95	APROVADO
076	Jailton da Conceição Moraes	42	37	79	APROVADO
078	Rosemary Menezes Pinto	44	27	71	APROVADO
085	Fabiane Ribeiro de Oliveira Borges	50	48	98	APROVADO
088	Ricardo Martins Pimentel	32	24	56	NÃO APROVADO
090	Patricia Costa Lima de Morais	FALTOU NÃO APROVADO			
091	Luiz Eduardo Nogueira	42	46	88	APROVADO
096	Marcia Pereira Silva	48	49	97	APROVADO
098	Luis Gustavo da Costa Lima	38	20	58	NÃO APROVADO
099	Ana Lúcia Castro de Oliveira	22	.13	. 35	NÃO APROVADO

### a Divulgação dos Critérios da Correção da Redação e para Revisão da Pontuação:

I – A Comissão Eleitoral RATIFICA O ARTIGO 4 INCISO IV da Instrução Normativa №1 que dispõe sobre a exigência do diploma de Ensino Fundamental para a inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Niterói e OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO compatíveis com este nível de conhecimento UTILIZADOS PELA FEMTEC (Fundação de Empreendimentos e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico do Rio de Janeiro), selecionada na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Niterói, para aplicação e correção da prova eliminatória, A SABER: raciocínio lógico (15 pontos), clareza do texto (15 pontos), apresentação (10 pontos) e ortografia (10 pontos); RESOLVE: 030 - Augusto Torres - INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 55 pontos composto pela soma de 32 pontos obtidos na Prova Objetiva e 23 pontos na Redação (ortografia 4 pontos; raciocínio lógico 7 pontos; clareza do texto 6 pontos; apresentação 6

100- Christiane Mello de Oliveira Duarte – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 56 pontos composto pela soma de 32 pontos obtidos na Prova Objetiva e 24 pontos na Redação (ortografia 4 pontos; raciocínio lógico 7 pontos; clareza de texto 7 pontos; apresentação 5 pontos)

079 - Flavio de Araujo Silva - INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 59

pontos composto pela soma de 38 pontos obtidos na Prova Objetiva e 21 pontos na Redação (ortografia 8; raciocínio lógico 5; clareza do texto 4; apresentação 4) 062 - Jacqueline Conceição da Silva – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 38 pontos composto pela soma de 20 pontos obtidos na Prova Objetiva e 18 pontos na Redação (ortografia 4; raciocínio lógico 5; clareza de texto 5; apresentação 4) 008 - Lidiane Rodrigues da Cruz Menezes – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Circle per Fa posta porta da Cruz Menezes – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Circle per Fa posta porta porta da Cruz Menezes – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Circle per Fa posta porta porta da Cruz Menezes – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Circle per Fa posta porta po

008 - Lidiane Rodrigues da Cruz Menezes – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 54 pontos composto pela soma de 38 pontos obtidos na Prova Objetiva e 16 pontos na Redação (ortografia 3; raciocinio lógico 5; clareza de texto 5; apresentação 3) 059 - Luiz Carlos Pereira Cabral – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 50 pontos composto pela soma de 38 pontos obtidos na Prova Objetiva e 12 pontos na Redação (ortografia 4; raciocínio lógico 3; clareza do texto 3; apresentação 2) 068 - Marcia Alves de Azevedo Cardoso – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 59 pontos composto pela soma de 38 pontos obtidos na Prova Objetiva e 21 pontos na Redação (ortografia 4: raciocínio lógico 7; clareza de texto 6: apresentação (1)

com 59 pontos composto pela soma de 38 pontos obtidos na Prova Objetiva e 21 pontos na Redação (ortografia 4; raciocínio lógico 7; clareza de texto 6; apresentação 4) 053 - Marcio Jose de Souza Campelo – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 59 pontos composto pela soma de 42 pontos obtidos na Prova Objetiva e 17 pontos na Redação (ortografia 3; raciocínio lógico 5; clareza de texto 5; apresentação 4) 065- Marilene da Silva Raphael Monteiro – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 59 pontos composto pela soma de 34 pontos obtidos na Prova Objetiva e 25 pontos na Redação (ortografia 5; raciocínio lógico 10; clareza de texto 5; apresentação 5) 027 - Marilia Aparecida Alves Ramalho – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 55 pontos composto pela soma da 34 pontos obtidos na Prova Objetiva e 21 pontos

com 55 pontos composto pela soma de 34 pontos obtidos na Prova Objetiva e 21 pontos na Redação (ortografia 6; raciocínio lógico 5; clareza do texto 5; apresentação 5) 041- Sonia Maria dos Santos – INDEFERIDO pelo resultado da Pontuação Final com 58 pontos composto pela soma de 34 pontos obtidos na Prova Objetiva e 24 pontos na Redação (ortografia 6; raciocínio lógico 7; clareza de texto 6; apresentação 5)

# Dos Recursos para a Alteração dos Locais de Votação: (CF. Instrução Normativa Nº8)

I - A Comissão Eleitoral adotou como princípio norteador o critério único e transparente da utilização de todas as Escolas Públicas Municipais em vias principais de cada região (exceto aquelas em obras de manutenção) para a realização da etapa de votação do VII Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Niterói, para que não existissem locais de votação com problemas de mobilidade restrita para todos os cidadãos nas áreas de abrangência de cada Conselho Tutelar e Resolve Indeferir a Utilização de Equipamentos da Saúde Pública Municipal porque os Mesmos Obedecem Outra Lógica para a sua Implementação, e em sua Maioria não Estão Localizados nas Vias Principais como os Módulos do Programa Médico de Família e Algumas Policlínicas Comunitárias, sem a Necessária Distribuíção de Maneira Equalitária em todas as Regiões de Abrangência da Atuação dos Três Conselhos Tutelares Existentes Atualmente em Niterói.

> **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** Comissão Permanente de Pregão Comunicado Pregão 049/2011 Sessão Pública Adiada

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do PREGÃO 049/2011 Proc. 200/04531/2011, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERV. DE SOFTWARE DE SISTEMAS, marcado para o dia 22 de julho, às 10:00 h, que fica adiada, sine die, a sessão pública de abertura do referido certame.

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca por ordem de classificação, conforme resultado final para os cargos de nível superior e motorista, homologado e publicado em **07 de agosto de 2007**, o concursado aprovado e classificado no IV Concurso Público, para ocupação de cargo.

O concursado deverá comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 9º andar – 'Prédio da Prefeitura Nova', Centro - Niterói - RJ, no dia 22 de julho de 2011, no horário de 10:00hs, para o cargo de Motorista, 10º classificado, portando os seguintes documentos (1 foto 3x4, original e xerox de todos os documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovantes da última votação (1º e 2º turnos ou único turno), PIS/PASEP (quando possuir), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de filhos menores de 21 anos, certificado de Reservista, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D". O Concursado Devera Comparecer Na Data E Horário Estabelecidos. O Não Comparecimento Resultará Na Desistência Da Vaga, Sendo Eliminado Em Definitivo Do Concurso. A Não Apresentação De Qualificação Profissional Exigida Acarretará Na Eliminação Imediata Do Candidato. (PORT. FMS/FGA nº 197/11).

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto

RESOLVE:

Considerar Nomeados para os cargos abaixo relacionados, em obediência à Ordem de Classificação publicada em 23/02/2011:
Contador NS I, a contar de 16/06/2011:
Port. FME/975/2011 — HELMUT ALEXANDRE DE PAULA, mat.236.370-3, em vaga decorrente da Exoneração de David Dias da Silveira Junior.

Auxiliar de Portaria EF I (PNE), a contar de 15/06/2011:

Port. FME/972/2011 — ADRIANA DOS SANTOS ROSA, mat.236.392-7, em vaga

Port. FME/972/2011 – ADRIANA DOS SANTOS ROSA, mat.236.392-7, em vaga decorrente da Exoneração de Carlos Henrique de Souza Barros.

Port. FME/973/2011 – CLEBER REBEQUE CAVALCANTE, mat.236.393-5, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port. FME/974/2011 – JORGE ANTONIO DO VALE, mat.236.394-3, em vaga decorrente da Lei 240/2072 exitada em 26/12/2007.

da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Auxiliar de Portaria EF I (PNE), a contar de 05/07/2011:

Port. FME/945/2011 — SHIRLEY MARIA RAPOSO DE MELO, mat.236.421-4, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Auxiliar de Portaria EF I a contar de 16/06/2011:

Port. FME/948/2011 — ROBERTO SCHMIDT FILHO, mat.236.395-0, em vaga decorrente

Folt. FME/949/2011 – ROBERTO SCHMIDT FILENCY, Mat.236.395-0, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/949/2011 – ANTONIO JAIRES FERNANDES DA SILVA, mat.236.396-8, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/950/2011 – ELISGOBERTO GHERREN BRAGA JUNIOR, mat.236.397-6, em vaga decorrente da Lei 2408/2007 publicada em 06/12/2007.

vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007

vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 106/12/2007.

Port. FME/951/2011 – JOÃO CARLOS AMARAL MOREIRA, mat.236.398-4, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/952/2011 – FERNANDO SERGIO DE ROSA, mat.236.399-2, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/953/2011 – HUGO LEONARDO MEIRELLES HERINGER, mat.236.400-8, em

vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/954/2011 – RAFAEL PEREIRA ALMEIDA MARINS, mat.236.401-6, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/955/2011 – CESAR SOARES MELO, mat.236.402-4, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/956/2011 – ZITO FELIX DA SILVA, mat.236.403-2, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.
Port. FME/957/2011 – ANDRESSA DE AGUIAR BATISTA, mat.236.404-0, em vaga

Port. FME/957/2011 — ANDRESSA DE AGUIAR BATISTA, mat.236.404-0, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007. Port. FME/958/2011 — RENATA FLORENCIO DA SILVA, mat.236.405-7, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007. Port. FME/959/2011 — ULISSES SANTOS DE SOUSA DE CASTRO, mat.236.406-5, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007. Port. FME/960/2011 — CAROLINE DA SILVA FERREIRA RIGUEIRA, mat.236.381-0, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007. Port. FME/961/2011 — MARIA DAS GRAÇAS JANUARIO PARREIRA, mat.236.407-3, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007. Port. FME/962/2011 — REINALDO MOTTA DA COSTA, mat.236.408-1, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/963/2011 – LILIA SIMIAO PATRENIERE, mat.236.409-9, em vaga decorrente

da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.
Port. FME/964/2011 – RUI MANCEBO FERREIRA, mat.236.410-7, em vaga decorrente da

Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Let 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/965/2011 – LUIZ CLAUDIO RAMOS PEIXOTO, mat.236.412-3, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/966/2011 – MARCELLO DE CASTRO REZENDE, mat.236.413-1, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/967/2011 – JOSE ANTONIO GALVÃO SOBRINHO JUNIOR, mat.236.414-9, em

vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.
Port. FME/968/2011 – JOÃO PAULO RIBEIRO REIS, mat.236.415-6, em vaga decorrente

Folt. FME/969/2011 – 30AO FAOLD RIBERO REIS, Inat.236.415-6, ein vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/969/2011 – GEZIEL LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA RODRIGUES, mat.236.416-4, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/970/2011 – ADRIANO TERTO DE ALMEIDA, mat.236.417-2, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Port. FME/944/2011 – ANA LUCIA VALLE CARDOSO, mat.236.418-0, em vaga decorrente da Lei 2498/2007 publicada em 06/12/2007.

Auxiliar de Portaria EF I, a contar de 06/07/2011:

Port. FME/946/2011 – JANIO ALEXANDRE DA SILVA, mat.236.422-2, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Agente de Administração Educacional NM I (PNE), a contar de 15/06/2011:
Port. FME/971/2011— MAURICIO DE SOUZA GUERARDT, mat.236.391-9, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Agente de Administração Educacional NM I, a contar de 16/06/2011:
Port. FME/976/2011 — SANDRA CHRISTINA BAPTISTA OLIVEIRA, mat.236.382-8, em

vaga decorrente da Exoneração de Vanessa da Silva Pires.
Port. FME/977/2011 – PAULO RODRIGO GUIMARÃES SANTOS, mat.236.383-6, em vaga decorrente da Exoneração de Vilma Mendonça Esteves.

Port. FME/978/2011 – LIA DE PAULA SIQUEIRA, mat.236.384-4, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port, FME/979/2011 - RODRIGO MUNIZ MONTEIRO GOMES, mat.236.385-1, em vaga

Foli. FME/93/2011 – MORIGO MONIZ MONITERO GOMES, INd.236.385-1, elli vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.
Port. FME/980/2011 – MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA, mat.236.386-9, em vaga

decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007

Port. FME/981/2011 - FELIPE SOUZA PRADO, mat.236.387-7, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port. FME/982/2011 – MICHELE ALDANO ALVES RODRIGUES, mat.236.388-5, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port. FME/983/2011 – PAULO DANIEL RAMOS MIRANDA, mat.236.389-3, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port. FME/984/2011 – WALLACE CORREIA RODRIGUES, mat.236.390-1, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Agente Coordenador de Turno NMI, a contar de 16/06/2011:

PORT. EME/085/2011 – UL SON CANDIDO ILINIOR, part. 236.371.1, em vaga decorrente da

Port. FME/985/2011 - ILSON CANDIDO JUNIOR, mat.236.371-1, em vaga decorrente da Folt. FME/986/2011 – GISELE COELHO DE OLIVEIRA, mat.236.372-9, em vaga

decorrente da Exoneração de Maria Aparecida Fontes.

Port. FME/987/2011 – ESTER DA SILVA PINA, mat.236.373-7, em vaga decorrente da Exoneração de Maria Clara Nascimento Garcia Ramos.

Port. FME/988/2011 - FATIMA ANGELINA DE SOUSA PEREIRA, mat.236.374-5, em vaga decorrente da Exoneração de Patrícia Vieira Silva.

Port. FME/989/2011 – WILMA PEREIRA DOS SANTOS SAMPAIO, mat.236.375-2, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.
Port. FME/990/2011 – SANDRO LUIS TREVISANI, mat.236.376-0, em vaga decorrente da

Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port. FME/991/2011 – LUCIANA VALERIO NUNES, mat.236.377-8, em vaga decorrente da

Port. FME/99/2011 – EUCIANA VALERIO NONES, mat.236.377-8, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port. FME/992/2011 – REGINA CELIA RAMOS FERREIRA, mat.236.378-6, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port. FME/993/2011 – EKLEIBE BENTO DE MELO, mat.236.379-4, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Port. FME/994/2011 – CLAUDIA CRISTINA PAULINO QUINTANILHA, mat.236.380-2, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Agente Coordenador de Turno NM I, a contar de 27/06/2011:

Port. FME/947/2011 – JOANA D'ARC RODRIGUES FERREIRA, mat.236.420-6, em vaga decorrente da Lei 2498/07, publicada em 06/12/2007.

Termos Aditivos

Objeto: Os Termos Aditivos abaixo relacionados têm por objeto a alteração da fonte de pagamento dos Contratos: 038/2011, 040/2011, 041/2011, 044/2011, 045/2011, 046/2011, pagiamento de Comitatos. 303/2011, 048/2011, 048/2011, 048/2011, 048/2011, 051/2011, 053/2011, de prestação de serviços de **Educadores**, de acordo com o resultado do processo, seletivo simplificado, estabelecido nos Editais 001/2008 e 006/2010, pelo prazo previsto na cláusula segunda na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.974/20101.734/99, em caráter transitório e de excepcional interesse público, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, Ministério da Educação/FNDE, que **passará da Fonte 202 para a Fonte 100**, através do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2137, Código de Despesa 31900400, no valor individual empenhado de R\$ 7.472,44, referente a 04 (quatro) e 02 (dois) meses restantes a serem empenhados após a reformulação orçamentária, conforme solicitação da Coordenação do Projovem Urbano de Niteroi, Cl 470/2011 às fls. 495 e 413 dos Processos nº 210/3734/2009 e 210/2845/2010. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, letra "c" da Lei 8.666/93. Data da Assinatura:

28/06/2011

TA	Contratado	Empenho
038/2011	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA Educadora	00903/2011-6
044/2011	MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA Educador	00906/2011-5
041/2011	WILLIAN DOS SANTOS XAVIER Educador	00905/2011-9
040/2011	MARA ANDRADE VALVERDE Educadora	00904/2011-2
045/2011	ELISANGELA NOBRE RABELO Educadora	00907/2011-1
046/2011	ADRIANA CORDEIRO DA CRUZ SILVA Educadora	00908/2011-8
047/2011	ALINE RAMOS BRANDÃO Educadora	00898/2011-2
048/2011	JUSSARA MENDONÇA DOS SANTOS Educadora	00899/2011-9
049/2011	ELAINE CRISTINE ABIB BARQUETE DE ALMEIDA Educadora	00900/2011-7
051/2011	CLEDI LUCI DA COSTA BELISÁRIO Educadora	00901/2011-3
053/2011	JOSÉ MAURO DOS SANTOS FARIA Educador	00902/2011-0

### Termo de Contrato Nº 087/2011

Instrumento: Termo de Contrato nº. 087/2011. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARBITRAGEM LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atividades esportivas visando a coordenação técnica, organização e arbitragem relacionadas ao Projeto "Jogos Escolares de Niterói – JEN 2011". **Valor:** R\$ **75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0042.2140. Código e Despesa: 33903900. Fonte: 103. Nota de Empenho: 00795/2011-9. **Processo nº.** 210/0417/2011. Fundamento Legal: Art. 23, alínea "a", inciso II da Lei nº. 8.666/93. Data da Assinatura:

### Termo de Contrato Nº 091/2011

Instrumento: Termo de Contrato nº. 091/2011. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: O EDUCAÇAO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços de postagem de 30.000 (trinta mil) cartas comerciais e a aquisição de 30.000 (trinta) mil envelopes prépagos para a FME. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), sendo empenhados, respectivamente, os valores de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2131. Código e Despesa: 33903900. Fonte: 100. Nota de Empenho: 00934/201-9 e R\$ R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)) à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2131. Código e Despesa: 33903900. Fonte: 100. Nota de Empenho: 00933/201-2. Processo nº. 210/3407/2011. Fundamento Legal: art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93. Data da Assinatura: 13/07/2011.

### Termo de Contrato Nº 092/2011

Instrumento:Termo de Contrato nº 092/2011.Partes:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Kits Amigo do Livro para uso no Projeto "Sou Professor, Sou Leitor", da Rede Municipal de Educação de Niterói. Valor: R\$ 447.576,80 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conta do Programa de Trabalho nº 2049.12.361.0042.2139, Código de Despesa

3390.32.00, Fonte: 103, Nota de Empenho nº 00083/2011-9. **Processo nº.** 210/5221/2010. **Fundamento Legal: Art.** 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.**Data da Assinatura**: 11/02/2011.

TERMO DE CONTRATO Nº 093/2011

Instrumento: Termo de Contrato nº. 091/2011. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL NITEROI. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação de espaços na sede da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL NITEROI, situada na Hélio da Silva Carneiro, 78, São Francisco – Niterói/RJ, para práticas esportivas, pedagógicas, sociais e culturais em atendimento ao Programa de Educação Integral da FME, **Prazo**: 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo empenhado no presente exercício a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) à conta do PT 12.361.0043.1059, Código de Despesa 3393900, Fonte 103 e Nota de Empenho nº. 00773/2011-5, ficando o restante a ser empenhado no exercício de 2012. Processo nº. 210/3407/2011. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e art. 51 da Lei 8.245 de 18/10/91.Data da Assinatura: 27/05/2011.

Rescisão Contratual

Objeto: Considera-se rescindido, a partir de 17/06/2011, o Contrato abaixo relacionado, de prestação de serviços de **Professora PI** para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, em conformidade com a Lei Municipal nº **2.794/2010** e de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado, contido no Edital 007/2011, conforme solicitado através da CI nº 687/2011, da Coordenação de Educação Especial da

CONTRATO	CONTRATADA
151/2011	ANA PAULA BARROS MARIANO

Homologação do Pregão nº. 014/2011

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o objeto licitado, à Licitante COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., no valor total de R\$-100.700,00 (cem mil e setecentos reais), correspondente aos itens n°s 01, 02, 03, 04, 05 e 06, nos valores respectivos de R\$-31.600,00, R\$-13.400,00, R\$-31.400,00, R\$-2.700,00, R\$-18.000,00 e R\$-3.600,00 As despesas correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0045.2130, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 Fonte 206, constantes do Orçamento desta FME.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos Do Presidente AVISO – PREGÃO PRESENCIAL № 0010/2011

Objeto: Fornecimento de Veículo Novo Zero Quilômetro. Local: Dia 03 de agosto de 2011, às 11:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ. Condições de Participação: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto neste Pregão. Edital e Informações: Ó Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através dos sites: <a href="https://www.niteroi.rj.qov.br">www.niteroi.rj.qov.br</a>, ou <a href="https://www.niteroi.rj.qov.br</a>, ou <a href="https://www.niteroi.rj.qov.br">www.niteroi.rj.qov.br</a>, ou <a href="https://www.niteroi.rj.qov.br</a>, ou <a href="https://www.niteroi.rj.qov.br</a>, ou <a href="https://www.niteroi.rj.qov.br</a>, ou <a href="https://www.niteroi.rj

Objeto: Fornecimento de Material para Construção. Local: Dia 03 de agosto de 2011, às 12:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar Centro – Niterói – RJ. Condições de Participação: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto neste Pregão.

Edital e Informações: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através dos sites: <a href="www.niteroi.rj.gov.br">www.niteroi.rj.gov.br</a> ou <a href="www.niteroi.rj.gov.br">www.imprensa.niteroi.rj.gov.br</a>, e maiores esclarecimentos através do setor DMCB no telefone 21- 2717-1905. Niterói, 18 de julho 2011.

AVISO de ADIAMENTO
Fica ADIADA para 04/08/2011 (15 dias) a TOMADA de PREÇOS Nº. 020/2011 (Compra

de Cimento CPIIE32), que seria realizada hoje (15/07/2011), às 11:00.

Extrato

Instrumento: Apostila nº 01/11 ao contrato nº 34/2009 (Obra de Construção de Galpão de ratadores, no Morro do Céu, localizado na Rua A, loteamento 25 e 26, neste município).

Partes: EMUSA e ARQHOS CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Valor: R\$ 108.642,66 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Fundamento: art. 65, II, alínea "d" c/c § 8º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8666/93. Data: 15/07/2011 Proc. Nº 510/3377/11. EMUSA, 18 de julho de 2011. 1º Aditamento à Ordem de Início

Proc.Nº 510/0960/11. Referência: COSE 07/11 (elaboração de projeto Hospitalar referente ao Hospital do Largo da Batalha, no Município de Niterói). CONTRATADA: RAF-ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, com amparo no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (dois) meses, com art. 57, inciso II da Lei 8.666

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Adota as seguintes medidas para realização de evento social, "I Concurso de Bandas da Engenhoca", no dia 23.07.2011, das 09h as 22h: I – Interdita o tráfego de veículos na R. Ver. Vicente Sobrinho, trecho compreendido entre a Av. Dr. Renato Silva e a Trav. Francisco Esteves (ant. Mário Carpenter); II – Adota regime de mão dupla na Av. Dr. Renato Silva, proc. nº 530/1122/2011 (Portaria nº 265/2011).

Interdita o tráfego de veículos na Trav. José de Alencar, no bairro Santana, dia 23.07.2011, das 14h as 22h, para realização de evento social, "Festa Beneficente da AEPEC", proc. nº 470/127/2011 (Portaria nº 266/2011).

Interdita o tráfego de veículos na R. da Graça, trecho compreendido entre a Av. Almirante Tamandaré e a R. Dr. Pedro T. Dias Pessoa, no bairro Piratininga, de 29 a 31.07.2011, das 20h as 04h, para realização de evento social, "I Arraiá dos Pescadores", proc. nº 530/1167/2011 (Portaria nº 267/2011).

Interdita o tráfego de veículos na R. Dr. Armando Barcellos, no bairro Barreto, de 05 a 07.08.2011, das 18h as 24h, para realização de evento social, "Arraiá do Barreto", proc. nº 470/124/2011 (Portaria nº 268/2011).

Interdita o tráfego de veículos na Tray. São José, trecho compreendido entre os números de evento social, "Festa Agostina", proc. n° 530/1188/2011 (Portaria n° 269/2011).

# Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01 CORRIGENDA: 1250ª sessão publicada em 31/03/2011.

CUR	RIGENDA. 1230- Sessa	10 publicada em 3 1/03
	Recurso de multa	Decisão
	040/227797/2010	Deferido
	040/227800/2010	Deferido

### CORRIGENDA: 1279ª sessão publicada em 04/06/2011.

Recurso de multa	Decisão
040/219503/2010	Indeferido

040/219504/2010	Indeferido
-----------------	------------

CORRIGENDA: Data da realização da 1277ª sessão:
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01
Ata da 1.277º Sessão Ordinária JARI 01, realizada ao primeiro dias do mês de abril de
2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede
da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do
Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1.
Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1.
Leitura da ata da 1.276º sessão sua discussão e aprovação; 2.2. Revisão da 1277ª sessão
por conter erro de lançamento de resultado.3. Julgamento de recursos destinados ao
cancelamento de multas por infração de trânsito.
3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
040/009909/2010	Indeferido
040/201883/2011	Indeferido
040/202027/2011	Indeferido
040/202048/2011	Indeferido
040/202077/2011	Indeferido
040/202142/2011	Deferido
040/202154/2011	Deferido
040/202160/2011	Deferido
040/202168/2011	Deferido
040/202212/2011	Indeferido
040/202223/2011	Indeferido
040/216096/2010	Deferido
040/216954/2010	Deferido
040/227340/2010	Indeferido
040/229047/2010	Indeferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
040/200923/2011	Indeferido
040/202033/2011	Indeferido
040/202075/2011	Indeferido
040/202078/2011	Indeferido
040/202114/2011	Indeferido
040/202143/2011	Indeferido
040/202152/2011	Deferido
040/202155/2011	Indeferido
040/202171/2011	Deferido
040/202211/2011	Indeferido
040/202232/2011	Indeferido
040/215109/2010	Deferido
040/216186/2010	Indeferido
040/219356/2010	Deferido
040/228593/2010	Indeferido

Recurso de multa	Decisão
040/201809/2011	Deferido
040/201810/2011	Deferido
040/202034/2011	Deferido
040/202076/2011	Indeferido
040/202108/2011	Indeferido
040/202151/2011	Deferido
040/202153/2011	Indeferido
040/202157/2011	Deferido
040/202183/2011	Indeferido
040/202217/2011	Indeferido
040/202250/2011	Deferido
040/215953/2010	Deferido
040/216953/2010	Deferido
040/227502/2010	Indeferido
040/228595/2010	Deferido
040/227797/2010	Deferido
040/227800/2010	Deferido

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01
Ata da 1.317º Sessão Ordinária JARI 01, realizada ao primeiro dia do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.316ºsessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
E12/233305/2011	Indeferido
E12/233507/2011	Indeferido
E12/266709/2010	Indeferido
E12/308660/2010	Indeferido
E12/517138/2010	Deferido
E12/517142/2010	Deferido
040/208978/2011	Indeferido
040/213621/2010	Indeferido
040/220753/2010	Indeferido
040/221481/2010	Indeferido
040/221583/2010	Deferido
040/221721/2010	Indeferido
040/221982/2010	Indeferido
040/222972/2010	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
E12/226907/2011	Deferido
E12/227000/2011	Deferido
E12/233505/2011	Deferido
E12/306428/2010	Deferido
E12/306430/2010	Deferido
E12/517139/2010	Deferido
E12/517144/2010	Deferido
040/208975/2011	Indeferido
040/214237/2010	Indeferido
040/220208/2010	Indeferido
040/221174/2010	Indeferido
040/221711/2010	Deferido
040/221987/2010	Indeferido
040/221989/2010	Indeferido
040/222489/2010	Indeferido

3.3.Relator: Sérgio Barboza

Recurso de multa	Decisão
E12/232632/2011	Indeferido
E12/233506/2011	Indeferido
E12/306429/2010	Deferido
E12/517137/2010	Deferido
E12/517141/2010	Deferido
E12/517145/2010	Deferido
040/209022/2011	Indeferido
040/209167/2011	Indeferido
040/214238/2010	Indeferido
040/220450/2010	Indeferido
040/221470/2010	Deferido
040/221482/2010	Deferido
040/221712/2010	Deferido
040/221981/2010	Deferido
040/221991/2010	Indeferido
ta 1 3180 Saccão Ordin	ária IADI 01 roali

Ata da 1.318º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos dois dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Vale e Marcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalnos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.317º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
E12/221862/2010	Deferido
040/200884/2011	Indeferido
040/202106/2011	Indeferido
040/209281/2011	Deferido
040/209413/2011	Deferido
040/209420/2011	Indeferido
040/209516/2011	Indeferido
040/209525/2011	Indeferido
040/209526/2011	Indeferido
040/221390/2010	Deferido
040/221661/2010	Indeferido
040/221993/2010	Indeferido
040/221997/2010	Indeferido
040/222003/2010	Indeferido
040/230456/2010	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
E12/316762/2010	Indeferido
040/200881/2011	Indeferido
040/200885/2011	Indeferido
040/202107/2011	Deferido
040/209303/2011	Indeferido
040/209416/2011	Indeferido
040/209422/2011	Indeferido
040/209527/2011	Indeferido
040/209537/2011	Deferido
040/221005/2011	Indeferido
040/221832/2010	Indeferido
040/221994/2010	Indeferido
040/221999/2010	Indeferido
040/222007/2010	Indeferido
040/222185/2010	Indeferido

3.3.Relator: Sérgio Barboza

	Recurso de multa	Decisão
	040/200467/2011	Indeferido
	040/200882/2011	Deferido
	040/202105/2011	Indeferido
	040/209407/2011	Indeferido
	040/209419/2011	Indeferido
	040/209481/2011	Deferido
	040/209550/2011	Indeferido
	040/209566/2011	Indeferido
	040/220844/2010	Deferido
	040/221393/2010	Deferido
	040/221995/2010	Indeferido
	040/22000/2010	Indeferido
	040/222072/2010	Indeferido
	040/223101/2010	Indeferido
	040/223197/2010	Indeferido
¢	da 1.319º Sessão Ordir	nária JARI 01, reali

Ata da 1.319º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos três dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.318º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
E12/232862/2011	Indeferido
040/207762/2010	Indeferido
040/209498/2011	Indeferido

040/209509/2011	Indeferido
040/209551/2011	Indeferido
040/209605/2011	Indeferido
040/209612/2011	Diligência
040/209621/2011	Indeferido
040/221760/2010	Deferido
040/221765/2010	Deferido
040/221769/2010	Deferido
040/221775/2010	Deferido
040/222192/2010	Indeferido
040/222988/2010	Indeferido
040/223088/2010	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
E12/227116/2011	Indeferido
040/202198/2011	Deferido
040/202638/2011	Deferido
040/209501/2011	Deferido
040/209520/2011	Deferido
040/209610/2011	Deferido
040/209619/2011	Deferido
040/209631/2011	Indeferido
040/218849/2010	Deferido
040/221762/2010	Indeferido
040/221766/2010	Deferido
040/221771/2010	Deferido
040/221772/2010	Deferido
040/221776/2010	Indeferido
040/223089/2010	Deferido

3.3.Relator: Sérgio Barboza

Recurso de multa	Decisão
E12/238345/2011	Indeferido
E12/318510/2011	Deferido
040/209489/2011	Indeferido
040/209502/2011	Indeferido
040/209584/2011	Indeferido
040/209611/2010	Deferido
040/209620/2011	Indeferido
040/219180/2010	Deferido
040/220164/2010	Deferido
040/221763/2010	Deferido
040/221768/2010	Deferido
040/221774/2010	Indeferido
040/221778/2010	Deferido
040/223090/2010	Deferido
040/223192/2010	Deferido
da 1.320º Sessão Ordinária JARI 01. reali	

Ata da 1.320º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos seis dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.319º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Decisão

E12/314279/2010 Deferido
040/202038/2011 Deferido
040/209643/2011 Deferido
040/209735/2011 Deferido

Recurso de multa

 040/209778/2011
 Indeferido

 040/209780/2011
 Indeferido

 040/209817/2011
 Deferido

 040/209871/2011
 Indeferido

040/209914/2011	Indeferido
040/209941/2011	Indeferido
040/220897/2010	Indeferido
040/221770/2010	Deferido
040/222688/2010	Indeferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

tolator. Marola Worricon	
Recurso de multa	Decisão
003/01133864/2011	Deferido
040/209645/2011	Deferido
040/209728/2011	Indeferido
040/209753/2011	Indeferido
040/209831/2011	Deferido
040/209911/2011	Deferido
040/209917/2011	Indeferido
040/209943/2011	Deferido
040/219477/2010	Deferido
040/220326/2010	Deferido
040/220906/2011	Indeferido
040/221759/2010	Deferido
040/221779/2010	Deferido
040/223092/2010	Indeferido
040/223147/2010	Deferido

3.3.Relator: Sérgio Barboza

Recurso de multa	Decisão
040/209734/2011	Deferido
040/209750/2011	Indeferido
040/209776/2011	Deferido
040/209777/2011	Indeferido
040/209832/2011	Indeferido
040/209913/2011	Deferido
040/209921/2011	Deferido
040/209944/2011	Indeferido
040/220500/2010	Indeferido
040/221291/2010	Deferido
040/221764/2010	Deferido
040/221777/2010	Deferido
040/222527/2010	Deferido
040/223094/2010	Indeferido
040/224311/2010	Indeferido
da 1 321º Sessão Ordinária JARI 01 reali	

Ata da 1.321º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos sete dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.320º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Relator: Angélica do Vale	
Recurso de multa	Decisão
040/209850/2011	Indeferido
040/209881/2011	Indeferido
040/209894/2011	Indeferido
040/209953/2011	Indeferido
040/209957/2011	Deferido
040/209969/2011	Indeferido
040/209977/2011	Indeferido
040/210046/2011	Indeferido
040/210050/2011	Indeferido
040/210080/2011	Indeferido
040/210123/2011	Indeferido
040/210284/2011	Deferido
040/210290/2011	Deferido

	040/222197/2010	Deferido
	040/222691/2010	Deferido
3.2.R	Relator: Márcia Werneck	
	Recurso de multa	Decisão
	040/209880/2011	Deferido
	040/209884/2011	Deferido
	040/209937/2011	Deferido
	040/209954/2011	Deferido
	040/209967/2011	Deferido
	040/209970/2011	Deferido
	040/210047/2011	Indeferido
	040/210048/2011	Indeferido
	040/210059/2011	Deferido
	040/210101/2011	Deferido
	040/210121/2011	Deferido
	040/210138/2011	Indeferido
	040/210164/2011	Deferido
	040/210213/2011	Deferido
	040/220660/2010	Indeferido

040/220660/2010 3.3.Relator: Sérgio Barboza

Recurso de multa	Decisão
040/201564/2011	Deferido
040/209836/2011	Indeferido
040/209867/2011	Indeferido
040/209889/2011	Indeferido
040/209950/2011	Indeferido
040/209956/2011	Deferido
040/209968/2011	Indeferido
040/209980/2011	Indeferido
040/210049/2011	Indeferido
040/210072/2011	Indeferido
040/210283/2011	Indeferido
040/219674/2011	Deferido
040/220739/2010	Indeferido
040/221265/2010	Indeferido
040/222196/2010	Indeferido
da 1.322º Sessão Ordinária JARI 01, reali	

Ata da 1.322º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos oito dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.321º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
040/202575/2011	Indeferido
040/210209/2011	Indeferido
040/210431/2011	Indeferido
040/210449/2011	Deferido
040/210468/2011	Indeferido
040/210472/2011	Indeferido
040/210476/2011	Indeferido
040/210509/2011	Indeferido
040/210548/2011	Indeferido
040/210581/2011	Deferido
040/218248/2010	Deferido
040/219944/2010	Indeferido
040/222119/2010	Deferido
040/500031/2011	Deferido
040/500034/2011	Deferido

Recurso de multa	Decisão
E12/306431/2010	Deferido
040/210220/2011	Indeferido
040/210285/2011	Indeferido
040/210308/2011	Indeferido
040/210381/2011	Indeferido
040/210436/2011	Deferido
040/210465/2011	Indeferido
040/210470/2011	Indeferido
040/210473/2011	Deferido
040/210483/2011	Deferido
040/210531/2011	Deferido
040/210549/2011	Indeferido
040/222504/2010	Indeferido
040/500032/2011	Deferido
040/500035/2011	Deferido

Decisão
Indeferido
Deferido
Deferido
Indeferido
Deferido
Indeferido
Deferido
Indeferido
Indeferido
Indeferido
Indeferido
Deferido
Deferido
Deferido
Deferido

Ata da 1.323º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos nove dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.322º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.
3.1 Relator: Angélica do Vale

tolator. 7 trigolioa ao valo	
Recurso de multa	Decisão
DETRAN/BA/0196754/10	Deferido
E12/239211/2011	Indeferido
E12/239585/2011	Deferido
E12/244180/2011	Indeferido
E12/245423/2011	Deferido
040/200814/2011	Indeferido
040/201716/2011	Indeferido
040/205992/2009	Deferido
040/213914/2010	Deferido
040/214990/2010	Deferido
040/218860/2010	Deferido
040/219596/2010	Deferido
040/220623/2010	Indeferido
040/222412/2010	Indeferido

Recurso de multa	Decisão
E12/238586/2011	Indeferido
E12/239509/2011	Deferido

E12/242754/2011	Indeferido
E12/245209/2011	Deferido
E12/246484/2011	Deferido
E12/314349/2010	Deferido
PMN/30973/2010	Indeferido
040/200727/2011	Deferido
040/200846/2011	Indeferido
040/216584/2010	Indeferido
040/218412/2010	Deferido
040/219592/2010	Deferido
040/220571/2010	Deferido
040/221704/2010	Indeferido
040/222767/2010	Deferido

olator: Gorgio Barboza	
Recurso de multa	Decisão
E12/237872/2010	Deferido
E12/239011/2011	Deferido
E12/239510/2011	Deferido
E12/244367/2011	Indeferido
E12/245549/2011	Deferido
E12/346503/2010	Indeferido
PMN/30974/2010	Indeferido
040/200738/2011	Indeferido
040/200805/2011	Deferido
040/200948/2011	Deferido
040/216583/2010	Indeferido
040/219594/2010	Deferido
040/220273/2010	Indeferido
040/222186/2010	Deferido
040/222891/2010	Indeferido
I - 4 0040 0 ~ - 0 - 1'	. /' - IADL 04

Ata da 1.324º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos dez dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.323º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
040/004764/2011	Indeferido
040/004546/2011	Indeferido
040/004559/2011	Deferido
040/004601/2011	Indeferido
040/004597/2011	Indeferido
040/004589/2011	Indeferido
040/004566/2011	Indeferido
040/004561/2011	Indeferido
040/004596/2011	Indeferido
040/004558/2011	Indeferido
040/004557/2011	Indeferido
E12/241924/2011	Indeferido
E12/246311/2011	Indeferido
E12/246301/2011	Indeferido
E12/246303/2011	Deferido
Relator: Márcia Werneck	

Recurso de multa	Decisão
040/004763/2011	Indeferido
040/004759/2011	Indeferido
040/004548/2011	Indeferido
040/004591/2011	Indeferido
040/004595/2011	Indeferido
040/004599/2011	Deferido

040/004567/2011	Indeferido
040/004563/2011	Indeferido
040/004594/2011	Indeferido
040/004509/2011	Indeferido
040/004555/2011	Indeferido
E12/241925/2011	Indeferido
E12/292037/2010	Indeferido
E12/246312/2011	Indeferido
E12/246304/2011	Indeferido

Relator. Sergio barboza	
Recurso de multa	Decisão
040/004766/2011	Indeferido
040/004762/2011	Indeferido
040/004554/2011	Indeferido
040/004560/2011	Indeferido
040/004593/2011	Indeferido
040/004600/2011	Indeferido
040/004592/2011	Indeferido
040/004547/2011	Indeferido
040/004590/2011	Indeferido
040/004598/2011	Indeferido
040/004556/2011	Indeferido
E12/246305/2011	Indeferido
E12/248469/2011	Indeferido
E12/246310/2011	Indeferido
E12/246302/2011	Indeferido
do 1 2250 Soccão Ordin	4-1- IADI 04

Ata da 1.325º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos treze dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.324º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
040/709224/2011	Indeferido
040/709226/2011	Indeferido
040/709289/2011	Indeferido
040/709194/2011	Deferido
040/709197/2011	Indeferido
040/709200/2011	Indeferido
040/709203/2011	Indeferido
040/709206/2011	Indeferido
040/709180/2011	Indeferido
040/709236/2011	Deferido
040/004776/2011	Indeferido
040/004774/2011	Indeferido
040/004761/2011	Indeferido
040/004765/2011	Deferido

Recurso de multa	Decisão
040/709221/2011	Indeferido
040/709218/2011	Indeferido
040/709235/2011	Indeferido
040/709162/2011	Indeferido
040/709196/2011	Indeferido
040/709199/201	Indeferido
040/709201/2011	Indeferido
040/709205/2011	Indeferido
040/709212/2011	Deferido
040/709237/2011	Indeferido

040/004753/2011	Deferido
040/004757/2011	Indeferido
040/004758/2011	Indeferido
040/004760/2011	Indeferido
E12/227230/2011	Indeferido

Relator. Sergio Barboza	
Recurso de multa	Decisão
040/709335/2011	Indeferido
040/709219/2011	Indeferido
040/709231/2011	Indeferido
040/709217/2011	Indeferido
040/709195/2011	Indeferido
040/709198/2011	Indeferido
040/709202/2011	Indeferido
040/709204/2011	Indeferido
040/709160/2011	Indeferido
040/709161/2011	Indeferido
040/004682/2011	Indeferido
040/004792/2011	Indeferido
040/004773/2011	Indeferido
040/004754/2011	Deferido
040/004767/2011	Indeferido
de 4 2200 Casaão Ordin	ária IADIO1 raali

Ata da 1.326º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos quatorze dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.325º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
E12/243681/2011	Indeferido
E12/240969/2011	Indeferido
E12/240963/2011	Indeferido
E12/239554/2011	Indeferido
040/709548/2011	Deferido
040/709545/2011	Deferido
040/709533/2011	Deferido
040/709551/2011	Deferido
040/709582/2011	Deferido
040/709553/2011	Indeferido
040/709561/2011	Indeferido
040/709539/2011	Indeferido
040/709589/2011	Indeferido
040/709371/2011	Indeferido
040/709377/2011	Indeferido

Recurso de multa	Decisão
E12/244275/2011	Indeferido
E12/240970/2011	Indeferido
E12/240967/2011	Indeferido
E12/239799/2011	Indeferido
040/709550/2011	Deferido
040/709546/2011	Deferido
040/709526/2011	Deferido
040/709532/2011	Deferido
040/709585/2011	Indeferido
040/709583/2011	Indeferido
040/709580/2011	Indeferido
040/709529/2011	Deferido
040/709538/2011	Indeferido
040/709552/2011	Deferido

040/709322/20	11 Indeferido
.Relator: Sérgio Barb	ooza
Recurso de mul	ta Decisão
E12/245140/20	11 Indeferido
E12/241535/20	11 Indeferido
E12/240968/20	11 Indeferido
E12/240596/20	11 Indeferido
E12/236749/20	11 Indeferido
040/709547/20	11 Indeferido
040/709544/20	11 Indeferido
040/709527/20	11 Indeferido
040/709591/20	11 Indeferido
040/709581/201	11 Indeferido
040/709530/20	11 Indeferido
040/709563/201	11 Indeferido
040/709543/20	11 Indeferido
040/709592/201	11 Indeferido
040/709321/20	11 Indeferido

3.3

Ata da 1.327º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos quinze dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.326º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. Recursos de multa encaminhados à JARI, sem o devido julgamento à época, conforme SMSPTT/CI nº15/2011.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
511/132186/04	Deferido
511/132257/04	Deferido
511/132294/04	Deferido
511/132295/04	Deferido
511/132296/04	Deferido
511/132320/04	Deferido
511/132355/04	Deferido
511/132357/04	Deferido
511/132358/04	Deferido
511/132359/04	Deferido
511/132361/04	Deferido
0682/2004	Deferido
1300/2004	Deferido
000537/2004	Deferido
563/2004	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
2347/2004	Deferido
1816/2004	Deferido
0983/2004	Deferido
1272/2004	Deferido
02402/2004	Deferido
511/132369/04	Deferido
511/132370/04	Deferido
511/132371/04	Deferido
511/132372/04	Deferido
03/584885/2004	Deferido
03/585134/2004	Deferido
03/679165/2004	Deferido
PMVR/03461-CM/2004	Deferido
E09/166659/4000/2004	Deferido
E09/17129/4140/2003	Deferido
Relator: Sérgio Barboza	

Recurso de multa	Decisão
338/2004	Deferido
0105/2004	Deferido
7038/2004	Deferido
511/132165/04	Deferido
511/132166/04	Deferido
511/132173/04	Deferido
511/132176/04	Deferido
511/132165/04	Deferido
511/132166/04	Deferido
511/132173/04	Deferido
511/132176/04	Deferido
PMAR/961/2004	Deferido
PMAB/06992/04	Deferido
PMTR/778/2004	Deferido
PMDC3253/2004	Deferido
511/132166/04 511/132173/04 511/132176/04 PMAR/961/2004 PMAB/06992/04 PMTR/778/2004 PMDC3253/2004	Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido Deferido

Ata da 1.328º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos dezesseis dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Inistalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.327º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. Recursos de multa encaminhados à JARI, sem o devido julgamento à época, conforme SMSPTT/CI nº15/2011.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
E09/132793/4000/04	Deferido
E09/132993/4000/04	Deferido
E09/135697/4000/04	Deferido
E09/165668/4000/04	Deferido
E09/178/4023/04	Deferido
E09/545/4006/04	Deferido
E09/601/4020/04	Deferido
511/131879/04	Deferido
511/131987/04	Deferido
511/132081/04	Deferido
511/132086/04	Deferido
511/132087/04	Deferido
511/132088/04	Deferido
511/132177/04	Deferido
511/132179/04	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
E09/121/4009/04	Deferido
511/132089/04	Deferido
511/132090/04	Deferido
511/132091/04	Deferido
511/132092/04	Deferido
511/132129/04	Deferido
511/132408/04	Deferido
511/132409/04	Deferido
511/132414/04	Deferido
511/132362/04	Deferido
511/132363/04	Deferido
511/132364/04	Deferido
511/132365/04	Deferido
511/132366/04	Deferido
511/132368/04	Deferido

Recurso de multa	Decisão
------------------	---------

E09/125879/4000/04	Deferido
E09/126565/4000/04	Deferido
E09/126873/4000/04	Deferido
511/131026/04	Deferido
511/131079/04	Deferido
511/131598/04	Deferido
511/131833/04	Deferido
511/132131/04	Deferido
511/132133/04	Deferido
511/132137/04	Deferido
511/132139/04	Deferido
511/132140/04	Deferido
511/132141/04	Deferido
511/132162/04	Deferido
511/132163/04	Deferido
do 1 2220 Connão Ordi	nária IADI 01 raal

Ata da 1.332º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos vinte e dois dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.331º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. Recursos de multa encaminhados à JARI, sem o devido julgamento à época, conforme SMSPTT/CI nº15/2011.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
511/200968/2005	Deferido
511/201322/2005	Deferido
511/201291/2005	Deferido
511/201278/2005	Deferido
511/201276/2005	Deferido
511/201024/2005	Deferido
040/030461/2006	Deferido
511/120127/2004	Deferido
511/117639/2005	Deferido
511/117634/2005	Deferido
511/117638/2005	Deferido
511/117065/2005	Deferido
511/117524/2005	Deferido
511/117640/2005	Deferido
511/117654/2005	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck Recurso de multa

Recurso de multa	Decisão
511/117637/2005	Deferido
511/116298/2005	Deferido
E09/114398/4000/2005	Deferido
E09/114426/4000/2005	Deferido
E09/102697/4000/2005	Deferido
E09/49859/4000/2006	Deferido
E09/45983/4000/2006	Deferido
E09/43392/4000/2006	Deferido
E09/119095/4000/2005	Deferido
E09/31805/4000/2006	Deferido
E09/33080/4000/2006	Deferido
E09/31801/4000/2006	Deferido
E09/30370/4000/2006	Deferido
E09/30372/4000/2006	Deferido
E09/31802/4000/2006	Deferido
Polotor: Córgio Porbozo	

Recurso de multa	Decisão
E09/30371/4000/2006	Deferido
E09/212576/2007	Deferido

E09/145154/2004	Deferido
E09/128148/4000/04	Deferido
E09/134742/4000/04	Deferido
511/112792/04	Deferido
511/112790/04	Deferido
511/106130/05	Deferido
511/106131/05	Deferido
511/106129/05	Deferido
511/1001126/05	Deferido
511/100134/05	Deferido
511/100156/05	Deferido
511/100186/05	Deferido
511/100194/05	Deferido

Ata da 1.33º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos vinte e sete dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.332º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. Recursos de multa encaminhados à JARI, sem o devido julgamento à época, conforme SMSPTT/CI nº15/2011.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
511/100259/05	Deferido
511/100260/05	Deferido
511/100579/05	Deferido
511/100882/05	Deferido
511/100884/05	Deferido
511/100686/05	Deferido
511/100687/05	Deferido
511/100688/05	Deferido
511/110730/05	Deferido
511/101158/05	Deferido
511/101165/05	Deferido
511/101215/05	Deferido
511/101217/05	Deferido
511/101219/05	Deferido
511/101223/05	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
511/101224/05	Deferido
511/101433/05	Deferido
511/101435/05	Deferido
511/101434/05	Deferido
511/101436/05	Deferido
511/101729/04	Deferido
511/101733/05	Deferido
511/101930/05	Deferido
511/102070/05	Deferido
511/102100/05	Deferido
511/102260/05	Deferido
511/102280/05	Deferido
511/102427/05	Deferido
511/102464/05	Deferido
511/102465/05	Deferido

Recurso de multa	Decisão
511/102472/05	Deferido
511/102564/05	Deferido
511/102753/05	Deferido

1 2240 Soccão Ordi	nária IABLO1 raali-
511/105282//05	Deferido
511/104811/05	Deferido
511/104810/05	Deferido
511/104809/05	Deferido
511/104115/05	Deferido
511/103859/05	Deferido
511/103858/05	Deferido
511/103780/05	Deferido
511/103406/05	Deferido
511/103342/05	Deferido
511/103214/05	Deferido
511/102845/05	Deferido

Ata da 1.334º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.333º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. Recursos de multa encaminhados à JARI, sem o devido julgamento à época, conforme SMSPTT/CI nº15/2011.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
511/105348/05	Deferido
511/105433/05	Deferido
511/105525/05	Deferido
511/105609/05	Deferido
511/105610/05	Deferido
511/105617/05	Deferido
511/105644/05	Deferido
511/105645/05	Deferido
511/105646/05	Deferido
511/105665/05	Deferido
511/105668/05	Deferido
511/105771/05	Deferido
511/105923/05	Deferido
511/106151/05	Deferido
511/106245/05	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
511/106258/05	Deferido
511/106297/05	Deferido
511/106495/05	Deferido
511/106527/05	Deferido
511/106571/05	Deferido
511/106661/05	Deferido
511/106739/05	Deferido
511/106791/05	Deferido
511/106857/05	Deferido
511/106859/05	Deferido
511/106923/05	Deferido
511/107450/05	Deferido
511/107512/05	Deferido
511/107514/05	Deferido
511/107515/05	Deferido

ator. Corgio Darboza	
Recurso de multa	Decisão
511/107537/05	Deferido
511/107538/05	Deferido
511/107886/05	Deferido
511/108282/05	Deferido
511/108290/05	Deferido

511/108517/05	Deferido
511/108741/05	Deferido
511/108782/05	Deferido
511/108960/05	Deferido
511/109115/05	Deferido
511/109158/05	Deferido
511/109258/05	Deferido
511/109431/05	Deferido
511/109542/05	Deferido
511/109768/05	Deferido
4 00 00 0 0 0 0 0 /	

Ata da 1.335º Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos vinte e nove dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.334º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. Recursos de multa encaminhados à JARI, sem o devido julgamento à época, conforme SMSPTT/CI nº15/2011.

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
511/109873/05	Deferido
511/110002/05	Deferido
511/110177/05	Deferido
511/110225/05	Deferido
511/110644/05	Deferido
511/110652/05	Deferido
511/111269/05	Deferido
511/111272/05	Deferido
511/112297/05	Deferido
511/112752/05	Deferido
511/112757/05	Deferido
511/112760/05	Deferido
511/112767/05	Deferido
511/114256/058	Deferido
511/114824/05	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
511/114723/05	Deferido
511/114931/05	Deferido
511/115714/05	Deferido
511/117369/05	Deferido
E09/81094/4000/05	Deferido
E09/237/4001/05	Deferido
E09/347/4000/05	Deferido
E09/736/4001/05	Deferido
E09/737/4001/05	Deferido
E09/1575/4000/05	Deferido
E09/5159/4000/05	Deferido
E09/7530/4000/05	Deferido
E09/7534/4000/05	Deferido
E09/14217/4000/05	Deferido
E09/15174/4000/05	Deferido

Recurso de multa	Decisão
E09/15177/4000/04	Deferido
E09/17860/4000/05	Deferido
E09/41212/4000/05	Deferido
E09/114395/4000/05	Deferido
E09/41512/4000/05	Deferido
E09/44057/4000/05	Deferido
E09/46010/4000/05	Deferido

E09/46776/4000/05	Deferido
511/132375/04	Deferido
E09/62611/4000/05	Deferido
511/132380/04	Deferido
E09/65238/4000/05	Deferido
511/132383/04	Deferido
E09/66357/4000/05	Deferido
511/132385/04	Deferido

Ata da 1.336° Sessão Ordinária JARI 01, realizada aos trinta dias do mês de junho de 2011, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 13:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Sérgio Barboza; Relatores: Angélica do Vale e Márcia Werneck e a Coordenadora Jeanette Queiroz. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI; 2.1. Leitura da ata da 1.335° sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. Recursos de multa encaminhados à JARI, sem o devido julgamento à época, conforme SMSPTT/CI nº15/2011..

3.1 Relator: Angélica do Vale

Recurso de multa	Decisão
511/116945/04	Deferido
511/116915/04	Deferido
511/116914/04	Deferido
511/116923/04	Deferido
511/116911/04	Deferido
511/116912/04	Deferido
511/116909/04	Deferido
511/116910/04	Deferido
511/132166/04	Deferido
511/132173/04	Deferido
511/132176/04	Deferido
511/132165/04	Deferido
511/132166/04	Deferido
511/132173/04	Deferido
511/132176/04	Deferido

3.2.Relator: Márcia Werneck

Recurso de multa	Decisão
511/116908/04	Deferido
511/116907/04	Deferido
511/116903/04	Deferido
511/116906/04	Deferido
511/116905/04	Deferido
511/116904/04	Deferido
511/116465/04	Deferido
511/116710/04	Deferido
511/132295/04	Deferido
511/132296/04	Deferido
511/132320/04	Deferido
511/132355/04	Deferido
511/132357/04	Deferido
511/132358/04	Deferido
511/132359/04	Deferido

Recurso de multa	Decisão
511/116887/04	Deferido
511/116913/04	Deferido
511/116916/04	Deferido
511/116917/04	Deferido
511/116918/04	Deferido
511/116919/04	Deferido
511/116921/04	Deferido
511/116991/04	Deferido
511/132369/04	Deferido

511/132370/04	Deferido
511/132371/04	Deferido
511/132372/04	Deferido
03/584885/2004	Deferido
03/585134/2004	Deferido
03/679165/2004	Deferido